BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Governo da Província de Sofala:

Despacho.

Governo da Província da Zambézia:

Despachos (3).

Anúncios Judiciais e Outros:

Igreja Pentecostal Internacional em Moçambique.

Massala Investimentos Limitada.

Hydro Mine, Limitada.

Albertina Clinic, Limitada.

Inland Equipamentos e Seviços, Limitada.

M&M Grupo 2023 Consultores, Limitada.

Casa & Cozinha, Sociedade Unipessoal, Limitada.

Akram Trading Sociedade Unipessoal, Limitada.

Easy Way Constrution, Limitada.

Nozihle Ilda Cleaning Services, Limitada.

Mafambisse Fotovoltaica, Limitada.

Cuamba Fotovoltaica, Limitada.

Nihipo Graphic - Sociedade Unipessoal, Limitada.

Pensão Residencial Joe, Sociedade Unipessoal, Limitada.

Alistair Logistics Mozambique, Limitada.

DFG Moçambique, Limitada.

Provise Sociedade Unipessoal, Limitada.

Restaurante Boca, Limitada.

Puro Investment, Limitada .

Dourovinho Moz, Limitada.

Vanduzi Ventures Sociedade Unipessoal, Limitada.

Governo da Província de Sofala

DESPACHO

Um grupo de cidadãos moçambicanas apresentou o pedido de reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos fixados na lei, nada obstando, ao seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com artigo 2 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação de Gestão de Recursos Naturais de Nhangau.

Gabinete do Governador Provincial de Sofala, na Beira, 1 de Novembro de 2016. — A Governadora da Província, *Maria Helena Taipo.*

Governo da Província da Zambézia

DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação da Associação para o Desenvolvimento da Comunidade de Icídua, requereu ao Governo da Província o seu reconhecimento como pessoa jurídica, tendo juntado ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciado o processo verifica-se que trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação para o Desenvolvimento da Comunidade de Icídua, com sede no bairro Icídua, posto administrativo n.º 1, cidade de Quelimane, província da Zambézia.

Quelimane, 13 de Fevereiro de 2017. — O Governador da Província, *Abdul Razak Noormahomed.*

DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação da Associação dos Bons Sinais requereu ao Governo da Província o seu reconhecimento como pessoa jurídica, tendo juntado ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente permissíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando, ao seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação dos Bons Sinais, com sede na província da Zambézia.

Quelimane, 12 de Junho de 2017. — O Governador da Província, *Abdul Razak Noormahomed.*

DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação da Associação Segundo o Mesmo Sonho, requereu ao Governo da Província o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciado o processo verifica-se que trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente permissíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando, ao seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Segundo o Mesmo Sonho, com sede no bairro Chirangano, posto administrativo n.º 1, cidade de Quelimane, província da Zambézia.

Quelimane, 3 de Agosto de 2017. — O Governador da Província, *Abdul Razak Noormahomed.*

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação de Gestão de Recursos Naturais de Nhangau

Certifico, para efeitos de publicação da Associação de Gestão de Recursos Naturais de Nhangau, matriculada sob NUEL 100800411, entre, Afonso Santos Escova, solteiro, natural de Missale, província da Zambézia, nascido aos 7 de Agosto de 1971, residente no Nhangau, portador de Bilhete de Identidade n.º 07010251737H, emitido em 27 de Agosto de 2012, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade da Beira; Vengai Rufu Chikono, solteiro, natural da Beira, província de Sofala, nascido aos 8 de Outubro de 1968, residente no Nhangau, portador de Bilhete de Identidade n.º 070100950273S, emitido em 1 de Fevereiro de 2011, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade da Beira; Silva Ferrão Fernando, casada, natural da Beira, província de Sofala, nascida aos 5 de julho de 1977, residente no Nhangau, portador de Bilhete de Identidade n.º 070100246185B, emitido em 11 de Março de 2016, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade da Beira; Colar dos Santos José Damião, solteiro, natural da Beira, província de Sofala, nascido aos 10 de Outubro de 1990, residente no Nhangau, portador de Bilhete de Identidade n.º 070100211675I, emitido em 24 de Maio de 2016, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade da Beira; Jone Catoa, solteiro, natural da Beira, província de Sofala, nascido aos 5 de Dezembro de 1954, residente no Nhangau, portador de Bilhete de Identidade n.º 070106031885S, emitido em 24 de Maio de 2016; Alberto Afonso Santos, solteiro, natural da Beira, província de Sofala, nascido aos 12 de Agosto de 1994, residente no Matadouro, portador de Bilhete de Identidade n.º 070100814153B, emitido em 11 de Abril de 2016, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade da Beira; Daudo Afonso Santos Escova, solteiro, natural da Beira, província de Sofala, nascido aos 8 de Junho de 1997, residente no Nhaconjo, portador de Bilhete de Identidade n.º 070104054555S, emitido em 19 de Março de 2013, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade da Beira; Alberto Bernardo Chuva, solteiro, natural de Chonga-Nhangau, província de Sofala, nascido aos 20 de Junho de 1983, residente no Nhangau, portador de Bilhete de Identidade n.º 070104356905N, emitido em 5 de Agosto de 2013, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade da Beira; Antónia Teixeira Martins Barbosa, casada, natural da Beira, província de Sofala, nascida aos 22 de Outubro de 1976, residente no Nhangau, portador de espera Bilhete de Identidade n.º 72817005, emitido em 27 de Outubro de 2016, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade da Beira; Bernardo Calubica Manjoro, solteiro, natural da Beira, província de Sofala, nascido aos 13 de Janeiro de 1949, residente na Beira, portador de Bilhete de Identidade n.º 070320988y, emitido em 10 de Julho de 2017, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade da Beira, conforme os estatutos elaborados nos termos do artigo um do Decreto-lei número três barra dois mil e seis de vinte e três de Agosto, as cláusulas seguinte:

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, sede, duração e objecto

ARTIGO UM

(Denominação, natureza)

Um) É constituída uma Associação denominação Associação de Gestão de Recursos Naturais de Nhangau, que se regerá pelos presentes estatutos e, em tudo o que neles for omisso, pela legislação aplicada.

Dois) A associação é uma pessoa colectiva de direito privado e interesse social, sem fins lucrativos, dotado de personalidade jurídica e autonomia administrativa financeira e patrimonial.

ARTIGO DOIS

(Sede)

Um) A associação tem a sua sede no posto administrativo de Nhangau, no distrito da Beira, província de Sofala, podendo abrir delegações ou qualquer outra forma de representação em qualquer dentro da província de Sofala.

Dois) Por deliberação da Assembleia Geral, a sede da associação poderá ser transferida para qualquer outra parte da província de Sofala, desde que tal se mostre necessário para o cumprimento dos objectivos.

ARTIGO TRÊS

(Duração)

A associação é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO QUATRO

(Objecto)

A associação prosseguirá fins de natureza sócio-económico, ambiental e cultural para a prossecução dos seus objectivos, poderá:

a) Desenvolver acções de promoção da gestão sustentável de recursos naturais;

b) Promover acções que visam o desenvolvimento local;

c) Monitorar a acção dos operadores ligados aos recursos naturais locais;

d) Celebrar memorando de entendimento e acordos de parcerias com públicos e privados no âmbito das actividades comunitárias, sócio-económico e culturais;

e) Coordenar e supervisor a gestão de projectos comunitários implementados pelos seus parceiros;

f) Promover o intercâmbio entre as comunidades e outras comunidades no âmbito da gestão dos recursos naturais;

g) Conceber e promover actividades geradoras de auto emprego para os membros da associação e comunidades locais.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO CINCO

(Admissão)

Um) Podem ser membros as pessoas singulares e pessoas colectivas com residência, sede ou actividades permanente na área, da comunidade.

Dois) A competência para admissão de membros pertence a Assembleia Geral.

ARTIGO SEIS

(Categorias de membros)

Um) São membros fundadores, os que estejam presentes ou que façam representar na reunião da Assembleia Geral constituinte.

Dois) São membros efectivos os que sejam admitidos posteriormente a realização da Assembleia Geral constituinte.

Três) São membros honorários os que sejam admitidos como reconhecimento de serviços e apoios prestados para a prossecução dos objectivos da associação.

ARTIGO SETE

(Direitos dos membros)

Um) São direitos dos membros:

a) Participar nas iniciativas;

b) Colaborar na prossecução dos objectivos da associação;

c) Propor acções visando a melhoria crescente da realização dos objectivos da associação;

d) Utilizar os serviços e informações proporcionados associação;

e) Eleger e ser eleitos para órgãos sociais;

f) Requerer, nos termos estatuários, a convocação da Assembleia Geral;

g) Gozar dos demais direitos no presente estatuto e na lei.

Dois) Os direitos previstos no número anterior não são extensivos aos membros honorários, a quem apenas é concedida a faculdade de participar sem direito de voto, nas reuniões da Assembleia Geral.

ARTIGO OITO

(Deveres dos membros)

Um) São deveres dos membros:

a) Colaborar na prossecução dos objectivos da associação;

b) Pagar a jóia de admissão e as quotas (mensais ou anuais);

c) Exercer os cargos associativos para os quais tenham sido eleitos;

d) Cumprir as disposições estatutárias, regulamentos internos e as deliberações dos órgãos sociais,

e) Cumprir os demais deveres previstos nos estatutos e na lei.

ARTIGO NOVE

(Perda de qualidade de membro)

Um) Perdem a qualidade de membros:

a) Os que renunciarem;

b) Os que mudarem definitivamente de residência transferindo-se para fora da área comunitária.

Dois) A comunicação da renúncia produz efeitos trinta dias após a sua apresentação.

Três) Compete a Assembleia Geral deliberar sobre a perda da qualidade de membro.

Quatro) Aquele que perder a qualidade de membro não tem o direito de exigir a restituição de quaisquer contribuições anteriormente prestadas a associação.

CAPÍTULO III

Das receitas e bens patrimoniais

ARTIGO DEZ

(Receitas)

Um) Constituem receitas da associação:

a) Os valores resultantes das comissões das multas aplicadas aos infractores da exploração e/ou transporte de produtos abrangidos pela lei de exploração de recursos naturais;

b) Os 20% provenientes das taxas de acesso, exploração e utilização de recursos florestais e faunísticos;

c) Os valores resultantes da contribuição dos membros;

d) De receitas provenientes das iniciativas e projectos da associação;

e) Quaisquer subsídios, financiamentos, patrocínios, herança, legados, doações e todos os bens que a associação advier, devendo a sua aceitação dependerem da sua compatibilização com os fins da associação.

Dois) Integram o património da associação todos os bens móveis e imóveis adquiridos a título gratuito ou oneroso, doados, ou legados quer por pessoas singulares, quer por pessoas colectivas, sejam elas nacionais ou estrangeiras.

ARTIGO ONZE

(Administração financeira)

Na prossecução dos seus objectivos, a associação pode:

a) Adquirir, alienar ou onerar, a qualquer título, dos bens móveis ou imóveis;

b) Contrair empréstimos e prestar garantias no quadro da valorização do seu património e da concentração dos seus objectivos;

c) Realizar investimentos e outras aplicações financeiras.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais

ARTIGO DOZE

(Órgãos sociais)

São órgãos da associação:

a) A Assembleia Geral;

b) Conselho Directivo;

c) Conselho Fiscal.

ARTIGO TREZE

(Exercício dos cargos)

Um) Os titulares dos órgãos sociais são eleitos, de entre os membros da associação.

Dois) Os membros não podem simultaneamente pertencer a mais do que uns orgão social e não podem ocupar mais do que um cargo em cada órgão.

Três) Os cargos serão exercidos gratuitamente, sem prejuízos de reembolso de despesas efectuadas, pelos titulares por conta da associação.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO CATORZE

(Composição e direcção)

Um) A Assembleia Geral é constituída por todos os membros da comunidade, será dirigida por uma mesa composta por um presidente, vice-presidente e um secretário.

Dois) Ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral compete convocar e dirigir as reuniões da Assembleia Geral, conferir posse aos titulares dos órgãos eleitos e exercer outras tarefas que lhe sejam atribuídas pela Assembleia Geral.

Três) Compete ao vice-presidente substituir o presidente em casos de ausência ou impedimento e exercer as respectivas competências.

Quatro) Ao secretário cabe a função de auxílio ao presidente e ao vice-presidente, sendo responsável pela organização do expediente relativo a Assembleia Geral e pela produção das actas dos encontros.

ARTIGO QUINZE

(Competência da Assembleia Geral)

Compete a Assembleia Geral:

a) Aprovar os estatutos da associação;

b) Admitir e expulsar os membros, conforme os casos;

c) Eleger os titulares dos órgãos sociais;

d) Deliberar sobre as prioridades na utilização dos fundos;

e) Apreciar e aprovar o relatório de actividades, balanço e contas anuais;

f) Destituir os titulares dos órgãos sociais;

g) Fixar e alterar o montante da contribuição dos membros;

h) Ratificar o memorando de entendimento e acordos de parcerias com entidades públicas e privadas.

ARTIGO DEZASSEIS

(Funcionamento)

Um) A Assembleia Geral reúne ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente por iniciativa do Presidente da Mesa ou por solicitação da Direcção do Conselho Fiscal ou de pelo menos dois terços do número de membros.

Dois) Os membros podem fazer se representar nas reuniões da Assembleia Geral por qualquer outro membro, desde que este tenha sido designado por carta dirigida ao presidente da Mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO DEZASSETE

(Votação)

Um) Só podem ser apreciados e votados os assuntos indicados na ordem de trabalhos constante da convocatória.

Dois) Cada membro no pleno gozo dos seus direitos tem direito a um voto.

Três) As deliberações são tomadas por maioria absoluta, salvo as que especificamente exigirem a deliberação por consenso.

SECÇÃO II

Da direcção

ARTIGO DEZOITO

(Composição)

A direcção da associação será conduzida pelo Conselho Directivo da associação abreviadamente designada por CD, composto por sete membros da associação, sendo um presidente, um vice-presidente, um tesoureiro, um secretário e três restantes vogais.

ARTIGO DEZANOVE

(Competência)

Compete a CD:

a) Propor a Assembleia Geral a política geral da associação e executar a que for, por aquele órgão aprovado;

b) Fazer a gestão, administração e utilização dos fundos comunitários;

c) Administrar o património da associação, praticando todos nos actos necessários a esses objectivos;

d) Preparar e apresentar anualmente, para aprovação em Assembleia Geral, o relatório de actividades, balanço e contas, plano de actividades e orçamento para o ano seguinte;

e) Propor a Assembleia Geral a exclusão de membros e exoneração ou substituição dos titulares dos órgãos associativos;

f) Representar a associação em juízo e fora dele, activa e passivamente;

g) Elaborar e aprovar os regulamentos internos;

h) Decidir sobre quaisquer outras matérias que respeitem a actividade da associação e que sejam competências dos restantes órgãos;

i) Exercer as demais funções que competem nos termos da lei e do presente estatuto.

ARTIGO VINTE

(Reuniões)

Um) O Conselho Directivo reúne mensalmente, sob comunicação do respectivo presidente, só podendo deliberar na presença da maioria dos seus membros.

Dois) As deliberações são tomadas por consenso, na falta deste recorrer-se á votação.

ARTIGO VINTE E UM

(Vinculação da associação)

Associação obriga-se:

a) Pela assinatura conjunta de todos membros do CD;

b) Pela assinatura de quatro membros do CD, de entre os quais se inclui pelo menos o presidente, vice-presidente, tesoureiro ou o secretário.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VINTE E DOIS

(Composição)

Um) O Conselho Fiscal é constituído por três membros, sendo um presidente, vice-presidente e um vogal.

Dois) Para o Conselho Fiscal podem ser eleitos pessoas não associadas, nomeadamente: empresas de auditorias ou outras pessoas com experiências na revisão e certificação de contas.

ARTIGO VINTE E TRÊS

(Competências)

Ao Conselho Fiscal cabe em geral a fiscalização da situação financeira da associação e em especial:

a) Dar parecer sobre o relatório, balanço e contas apresentadas pela Direcção a Assembleia Geral;

b) Examinar e verificar a escrita da associação, bem como os documentos que lhe sirvam de base;

c) Assistir as reuniões da Assembleia Geral e do CD, sempre que entenda necessário ou quando seja, para o efeito, convocado;

d) Velar pelo cumprimento das diversas disposições aplicáveis a associação;

e) Exercer as demais funções e praticar os demais actos que lhes sejam incumbidos nos termos da lei e dos presentes estatutos.

ARTIGO VINTE E QUATRO

(Reuniões)

Um) O Conselho Fiscal reunira, pelo menos, uma vez por trimestre, sob convocação do respectivo presidente, só podendo deliberar estando presente a maioria dos seus membros;

Dois) As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos membros presentes, tendo o presidente voto de qualidade, em caso de empate.

CAPÍTULO V

Das disposições diversas

ARTIGO VINTE E CINCO

(Exercício anual)

Um) O exercício anual da associação coincide com o ano civil.

Dois) A conta referente ao exercício económico deverá ser encerada até Março do ano seguinte.

ARTIGO VINTE E SEIS

(Dissolução)

A associação dissolve-se por deliberação da Assembleia Geral e nos casos previstos na lei.

Esta conforme.

Beira, 6 de Novembro de 2017. — A Conservadora Técnica, *Ilegível.*

Associação para o Desenvolvimento da Comunidade de Icídua – ADCI

Certifico, que para efeitos de publicação no *Boletim da República* a associação com a denominação Associação para o Desenvolvimento da Comunidade de Icídua – ADCI, com a sua sede social no bairro de Icídua, cidade de Quelimane, província da Zambézia, foi matriculada nesta Conservatória sob NUEL 100842432, dos Registos das Entidades Legais de Quelimane.

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, sede, delegações, duração, missão, visão, valores, finalidades e objectivos, admissão, direitos, deveres, órgãos sociais, direcção executiva, património, jóias, quotas e exercícios, disposições transitórias e finais.

ARTIGO UM

Denominação e natureza

A Associação para Desenvolvimento da Comunidade de Icídua é uma pessoa colectiva de direito privado, apartidária, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, sem fins lucrativos, que se rege pelos presentes estatutos, regulamento geral interno e demais legislação aplicável.

ARTIGO DOIS

Sede e delegações

A associação é do âmbito provincial tem a sua sede no bairro de Icídua na cidade de Quelimane, distrito do mesmo nome, província da Zambézia. Por deliberação da Assembleia Geral poderá estabelecer delegações em qualquer ponto da província.

ARTIGO TRÊS

Duração

A associação é constituída por tempo indeterminado, contando-se o início das suas actividades a data da assinatura da escritura pública.

ARTIGO QUATRO

Missão

A ADCI tem como missão contribuir para o fortalecimento das comunidades de modo a garantir consagração dos seus direitos básicos e a promoção de cidadania, advocacia e Boa Governação acesso nas áreas de saúde, educação, cultura, agricultura, infra-estrutura, higiene, saneamento e água segura, para desenvolvimento auto-sustento e bem-estar de todos e assumir as responsabilidades como cidadãos de pleno direito de um mundo em que todos os seres humanos são valorizados e tratados de forma igual.

ARTIGO CINCO

Visão

A visão da ADCI é de uma comunidade empoderada e auto-sustentadas vivem livre da pobreza, num contexto de desenvolvimento do acesso nas áreas de cidadania, saúde, educação, cultura, agricultura, infra-estrutura, água, e Governação do bairro de Icídua.

ARTIGO SEIS

Valores

São valores:

a) Cooperação colaboração e parcerias - com outros actores e o governo;

b) Transparência, e comunicação efectiva - prestação de contas a todos;

c) Foco nas comunidades - A razão da nossa existência;

d) Responsabilidade - comprometida com a nossa missão e visão;

e) Para aprendizagem, diálogo e comunicação efectiva entre ADCI com os parceiros e comunidades.

Dois) Entretanto ADCI é uma força local apostada a trabalhar para aumentar os conhecimentos técnicos para mudança de comportamento das comunidades no distrito de Quelimane no bairro de Icídua.

CAPÍTULO II

Do fim e objectivos

ARTIGO SETE

Fim

Associação tem como fim:

a) Reforçada a capacidade organizacional da associação na comunidade e de participação comunitária nas áreas cidadania, advocacia, saúde, educação, cultura, agricultura, infra-estrutura, e governação;

b) Acesso e participação da mulher, jovens nos processos de tomada de decisão a todos os níveis do bairro do Icídua;

c) Conhecimento aprofundado da realidade sócio-económica, cultural e política, local, partilhado entre os diferentes actores de desenvolvimento;

d) Melhorado o fluxo de comunicação e diálogo entre os diversos actores de desenvolvimento local, Governo Municipal e do Distrito;

e) Desenvolvimento institucional da associação e da casa do bairro.

ARTIGO OITO

Objectivos

São objectivos gerais:

a) Contribuir para o fortalecimento das comunidades de modo a garantir consagração dos seus direitos basicos e apromoção de cidadania, advocacia e Boa Governação para desenvolvimento comunitário;

b) Promovendo as actividades desenvolvimento da comunidade do bairro de Icídua ligadas a saúde, educação, cultura, agricultura, infra-estrutura, e meio ambiente (higiene, água e saneamento);

c) Criar um banco de dados para facilitar as intervenções nas zonas de acção;

d) Criar um elo de ligação, com organizações de base, o governo, sector privado e financiadores para o desenvolvimento do Icídua.

ARTIGO NOVE

Específicos

São objectivos específicos:

a) Melhorar a vida social e cultural dos membros e da comunidade do bairro Icídua;

b) Aumentar a capacidade técnica e organizativa dos membros da associação;

c) Promover e facilitar programas do meio ambiente, higiene, água e saneamento e resiliência as mudanças climáticas;

d) Promover educação sanitária nas comunidades;

e) Defender os direitos económicos e sociais das comunidades;

f) Mobilizar parceiras para intervirem nas actividades para desenvolvimento local;

g) Mobilizar as comunidades para observância dos princípios da saúde pública;

h) Ser uma associação de reconhecimento municipal, distrital e provincial no desenvolvimento dos programas de mudanças climáticas;

i) Advocar para melhoria de prestação serviços públicos e sociais para as comunidades;

j) Promover a cidadania e boa governação a nível comunitário.

CAPÍTULO III

Dos membros, admissão, direitos e deveres

ARTIGO DEZ

Princípio geral

Um) Pode ser membro da associação toda a pessoa singular ou colectiva, nacional ou estrangeira, que se identifique com os estatutos da mesma e esteja a gozar em pleno os seus direitos e deveres civis.

Dois) A qualidade de membro é intransmissível, sendo pessoal o exercício dos direitos e deveres.

ARTIGO ONZE

Categoria de membros

Um) A associação estabelece quatro categorias de membros efectivos:

a) Membros fundadores;

b) Membros ordinários;

c) Membros beneméritos;

d) Membros honorários.

Dois) São membros fundadores da associação, aqueles que participaram na sua constituição e subscreveram a acta da Assembleia Constituinte.

Três) São membros ordinários, aqueles que aderem à associação após sua constituição e

tenham sido admitidos como tal nos termos dos presentes estatutos.

Quatro) São membros beneméritos, aqueles que, como resultado da sua contribuição moral, material ou financeira, tenham sido admitidos como tal pela Assembleia Geral da Associação.

Cinco) São membros honorários, aqueles que são convidados e elevados como tal pela Assembleia Geral da associação em reconhecimento da sua acção directa ou indirecta para com a associação.

ARTIGO DOZE

Admissão de membros

Um) A adesão como membro da associação é livre e voluntária.

Dois) A admissão de novos membros é da competência exclusiva da Assembleia Geral, ouvido o Conselho de Administração ou Conselho de Direcção que prepara o expediente respectivo, nos termos regulamentares.

ARTIGO TREZE

Direitos dos membros

Um) Os membros da associação gozam dos seguintes direitos:

a) Participar nas iniciativas promovidas pela associação;
b) Participar activamente nas assembleias gerais ordinárias e extraordinárias;
c) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais da associação;
d) Convocar a Assembleia Geral extraordinária nos parâmetros estatutários;
e) Usar dos meios e bens da associação nos termos procedimentais e regulamentares;
f) Beneficiar-se das formações e capacitações conforme as necessidades;
g) Solicitar a sua demissão nos termos regulamentares;
h) Reclamar junto da Direcção contra qualquer acto ou resolução que prejudique a sua qualidade de membro, que afecte o prestígio da que signifique falta de cumprimento das disposições estatutárias ou deliberações tomadas;
i) Participar nos termos destes estatutos, nas discussões das questões relevantes da vida da associação;
j) Ser informado nos termos regulamentares dos planos de actividades e respectivas contas;
k) Ser protegido e motivado em actividades relevantes dentro dos objectivos definidos pela associação;
l) Recorrer à Assembleia Geral sobre a proposta do Conselho da Direcção sobre a sua demissão;

Dois) Só goza do direito a voto, o membro efectivo e em pleno gozo dos seus direitos.

ARTIGO CATORZE

Deveres dos membros

São deveres dos membros da associação:

a) Respeitar e fazer respeitar os estatutos e o regulamento geral interno;
b) Pagar a jóia e regularmente as quotas de membro;
c) Contribuir para o bom-nome e progresso da associação na realização dos seus objectivos;
d) Exercer com zelo, dedicação, dinamismo e de forma desinteressada o cargo a que for eleito ou designado;
e) Esforçar-se pela elevação do seu nível técnico profissional participando nas acções de formação que forem organizadas pela associação;
f) Prestigiar a associação e manter fidelidade aos seus valores e objectivos;
g) Cumprir com regularidade as responsabilidades a que for incumbido;
h) Participar activamente nas reuniões a que for convocado;
i) Concorrer de forma positiva na realização dos objectivos da associação;
j) Tratar com urbanidade e civismo a relação associativa com os demais membros;
k) Promover a entrada de novos membros.

ARTIGO QUINZE

Perda de qualidade de membro

A qualidade de membro da associação perde-se por:

a) Renúncia expressa (por escrito);
b) Expulsão por prática de actos nocivos à associação;
c) O membro que for processado e participado judicialmente pela prática de crime doloso em pena superior a um ano de prisão;
d) Não o pagamento de quotas num período de Seis (6) meses.

ARTIGO DEZASSEIS

Sanções

São sanções previstas na associação:

a) Repreensão verbal registada;
b) Repreensão escrita registada;
c) Demissão.

ARTIGO DEZASSETE

Repreensão verbal registada

Um) Será repreendido verbalmente, o membro que não observar o disposto no artigo 13, nos pontos 1, 2, 3, 4, e 5.

Dois) Compete ao Conselho de Direcção aplicar a sanção prevista neste artigo 14 e 15.

ARTIGO DEZOITO

Repreensão escrita registada

Um) Será repreendido com registo da repreensão, o membro que não observar o disposto no artigo 14 dos presentes estatutos, e se após repreensão verbal, continuar a cometer violações.

Dois) Incorre também o membro que faltar sem justificação aceitável às reuniões da Assembleia Geral.

Três) Compete ao Conselho de Direcção aplicar a sanção prevista no número anterior.

ARTIGO DEZANOVE

Demissão

Um) Será demitido o membro que, após receber segunda repreensão registada, continuar a violar o disposto no artigo 15 dos presentes estatutos.

Dois) Compete a Assembleia Geral deliberar a aplicação de sanção prevista, proposta pelo Conselho de Direcção.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais

ARTIGO VINTE

Órgãos sociais

São órgãos sociais da associação:

a) Assembleia Geral;
b) Conselho de Administração; e
c) Conselho Fiscal.

ARTIGO VINTE E UM

Mandato

O mandato dos órgãos sociais é de dois anos, podendo o titular ser reeleito para apenas mais um mandato consecutivo.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO VINTE E DOIS

Definição

Um) A Assembleia Geral é o órgão deliberativo máximo da associação e é composto por todos os membros inscritos, em pleno gozo dos seus direitos.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral, tomadas em conformidade com a lei e os presentes estatutos, são obrigatórias para todos os membros.

ARTIGO VINTE E DOIS

Composição

Um) A Assembleia Geral funciona sob a presidência da Mesa da Assembleia Geral composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, por convocação do Presidente da Mesa da Assembleia Geral e extraordinariamente, a pedido do Conselho de Administração ou a pedido da maioria dos membros em pleno gozo dos seus direitos.

ARTIGO VINTE E QUATRO

Competências

Um) Compete à Assembleia Geral da associação:

a) Aprovar e alterar os estatutos e regulamento geral interno da associação;

b) Deliberar sobre o valor de jóia e quotas dos membros;

c) Eleger e exonerar os titulares dos órgãos sociais;

d) Apreciar e aprovar anualmente o relatório de actividades e financeiro, o plano e orçamento geral;

e) Ratificar ou alterar as sanções aplicadas ao membro;

f) Deliberar sobre a admissão e demissão de membros;

g) Deliberar sobre os demais assuntos que sejam da sua competência nos termos da lei aplicável.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se para deliberar validamente estando presente o quorum necessário, que é de maioria absoluta.

Três) Ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral compete:

a) Convocar a Assembleia Geral, devendo indicar a respectiva agenda, data, lugar e hora;

b) Presidir às sessões da Assembleia Geral;

c) Investir os membros titulares dos órgãos sociais;

d) Assinar as actas da Assembleia Geral.

Quatro) Compete ao Vice-Presidente da Mesa da Assembleia Geral:

a) Substituir o Presidente da Mesa da Assembleia Geral, em caso de ausência ou impossibilidade deste;

b) Opinar e apoiar o Presidente da Mesa da Assembleia Geral na prossecução das suas competências.

Cinco) Compete ao Secretário da Mesa da Assembleia Geral:

a) Secretariar e lavrar as actas da Assembleia Geral;

b) Redigir a correspondência relativa às sessões da Assembleia Geral.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO VINTE E CINCO

Definição e composição

Um) O Conselho de Direcção é o órgão que dirige, gere e administra a associação, e goza de amplos poderes desde que concorram para a realização do fim e objectivos da mesma.

Dois) O Conselho de Direcção é composto por cinco membros titulares eleitos, dentre eles um presidente, um vice-presidente, tesoureiro, um vogal e um secretário.

Três) O Conselho de Direcção reunir-se-á uma vez por mês.

ARTIGO VINTE E SEIS

Competências

Um) Compete ao Conselho de Direção:

a) Representar a Associação de ADCI, activa e passivamente, em juízo e fora dela;

b) Estabelecer o regulamento interno de funcionamento da associação;

c) Velar pela associação e funcionamento dos serviços;

d) Contratar o Director Executivo da associação;

e) Preparar o expediente para admissão de novos membros;

f) Promover a imagem da associação;

g) Elaborar anualmente e submeter os planos e relatórios de actividades, bem como os seus orçamentos, para aprovação pela Assembleia Geral;

h) Adquirir e gerir os bens necessários para o seu funcionamento;

i) Celebrar acordos e assegurar o seu cumprimento.

Dois) Compete em particular ao Presidente do Conselho de Direção:

a) Convocar, coordenar e dirigir as atividades do Conselho de Direção;

b) Representar a organização activa e passivamente, em juízo e fora dela;

c) Assinar as deliberações do Conselho de Direção;

d) Assinar os cheques da associação.

Três) Compete Vice-Presidente do Conselho de Direção.

a) Substituir o presidente nas suas ausências e impedimentos e assessorá-lo em todas as suas responsabilidades.

Quatro) Tesoureiro do Conselho de Direcção.

a) Velar pelo tesouro da associação;

b) Zelar pelo património da associação;

c) Assegurar a elaboração do relatório financeiro;

d) Apresentar o relatório financeiro a Assembleia Geral.

Cinco) Compete dois vogais ou secretários do Conselho de Direcção:

a) Organizar e secretariar as sessões do Conselho de Direcção;

b) Lavrar as actas das reuniões do Conselho de Direcção.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VINTE E SETE

Definição e composição

Um) O Conselho Fiscal é o órgão de verificação e fiscalização das contas, atividades e procedimentos e é composto por três membros eleitos dentre os quais um presidente, um vice-presidente e um secretário.

Dois) O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente uma vez por trimestre.

ARTIGO VINTE E OITO

Competências

Um) Compete ao Conselho Fiscal:

a) Verificar e fiscalizar os procedimentos e a realização das actividades e contas da associação, incluindo o seu património;

b) Emitir o parecer sobre os relatórios de actividades e de contas da associação, antes da aprovação pela Assembleia Geral;

c) Requerer a convocação da sessão extraordinária da Assembleia Geral.

Dois) Compete ao Presidente do Conselho Fiscal:

a) Convocar e presidir as sessões do Conselho Fiscal;

b) Assinar as deliberações e pareceres do Conselho Fiscal.

Três) Compete ao Vice-Presidente do Conselho Fiscal.

a) Substituir o presidente nas suas ausências e impedimentos e assessorá-lo em todas as suas actividades;

Quatro) Compete ao secretário do Conselho Fiscal.

a) Organizar e secretariar as sessões do Conselho Fiscal, lavrando as respectivas actas.

SECÇÃO IV

Da Direcção Executiva

ARTIGO VINTE E NOVE

Atribuições e composições

Um) A Direcção Executiva é o órgão de operacionalização e concretização das actividades da associação.

Dois) A Direcção Executiva é dirigida por um gestor executivo da associação, contratado pelo Conselho de Direção e é composta pelos seguintes departamentos:

a) Administração e finanças (recursos humanos e contabilidade);

b) Desenvolvimento organizacional; (programa, projectos, comunicação, assuntos sociais e género);

c) Coordenação e monitoria.

Três) As competências da Direcção Executiva serão fixadas em regulamento interno pelo Conselho de Direcção.

Quatro) O gestor executivo pode ou não ser membro da associação, mas sendo para todos os efeitos considerado como empregado da mesma.

Cinco) O representante da Direcção Executiva pode representar a organização assinar acordos mediate, o aval do Conselho de Direcção.

Seis) A Direcção Executiva executa e implementa e interpreta as políticas definidas pelos órgãos sociais da associação.

CAPÍTULO V

Do património, jóias, quotas e exercícios

ARTIGO TRINTA

Constituição do património

Constitui património da organização:

a) As jóias e quotas dos membros;

b) As receitas resultantes dos serviços e dos bens móveis e imóveis da associação;

c) Os financiamentos provindos e adquiridos para a realização dos programas e projectos da associação;

d) Os donativos, legados, subsídios e quaisquer outras contribuições de entidades nacionais e estrangeiras;

e) Quaisquer outros fundos e meios que lhe forem atribuídos por lei ou por contrato.

ARTIGO TRINTA E UM

Jóias

Um) As jóias constituem o valor único de inscrição de cada membro e correspondem à garantia do vínculo estabelecido entre este e a associação.

Dois) O membro da associação, aquando do seu desvinculamento, não poderá receber de volta o valor da jóia.

ARTIGO TRINTA E DOIS

Quotas

Um) As quotas constituem as contribuições mensais prestadas pelos membros nos termos a serem estabelecidos em regulamento.

Dois) As quotas não são reembolsáveis aos membros e fazem parte dos fundos para o fortalecimento financeiro da associação.

ARTIGO TRINTA E TRÊS

Exercício

O exercício social da associação coincide com o ano civil e rege-se pela legislação vigente na República de Moçambique.

CAPÍTULO VI

Das disposições transitórias e finais

ARTIGO TRINTA E QUATRO

Representação

Um) A associação é representada em juízo e fora dele pelo Presidente do Conselho de Direcção.

Dois) Para salvaguardar os princípios de flexibilidade do exercício social, o Presidente do Conselho de Direcção poderá delegar competências à Direcção Executiva da associação.

ARTIGO TRINTA E CINCO

Alteração dos estatutos

Um) Compete à Assembleia Geral deliberar e aprovar as alterações dos estatutos, observados nos termos do disposto no artigo 21 dos presentes estatutos.

Dois) As propostas de alteração competem aos membros e ao Conselho de Direcção.

ARTIGO TRINTA E SEIS

Dissolução e liquidação

Um) A associação dissolver-se-á nos termos previstos na lei civil ou por deliberação por maioria absoluta da Assembleia Geral especialmente convocada para o efeito.

Dois) Em caso de dissolução, a Assembleia Geral deliberará o destino do seu património após liquidação do passivo, com preferência beneficiando uma instituição social com fins consentâneos com a associação.

ARTIGO TRINTA E SETE

Casos omissos

Os casos omissos nestes estatutos serão regulados pela lei aplicável às associações e demais legislação complementar vigente na República de Moçambique.

Quelimane, 21 de Setembro de 2016. — A Conservadora, *Ilegível.*

Associação Segundo o Mesmo Sonho

Certifico, que para efeitos de publicação, a constituição da associação com a denominação ASSEMESO (Associação Segundo o Mesmo Sonho), com sede social no bairro Chirangano, Avenida, rua, posto administrativo n.º 1, cidade de Quelimane, província da Zambézia, matriculada nesta Conservatória sob NUEL 100889935 das Entidades Legais de Quelimane.

A Constituição da República de Moçambique, consagra o direito a livre associacão aos cidadãos para sua participação organizada na vida da sociedade. Neste contexto, o movimento associativo Moçambicano tem demostrado um crescimento exponencial realizando acções de desenvolvimento sócio-económico, cultural e outras actividades de interese cívico. Ao nivel nacional, motivados pela abertura democrática e necessidade contribuir para a reconstrução Nacional e para o desenvolvimento do país, diversas associações foram nascendo ao abrigo da lei n.º 8/91, de 18 de Julho.

Foi nesse quadro que um grupo de cidadãos, comprometidos com a causa justa de aliviar os problemas neufastos da comunidade na província de Zambézia, fundaram Associação Seguindo o Mesmo Sonho em Janeiro de 2016, associacão que vai funcionar como catalizador e impulsionador do movimemento associativo comunitário em Zambézia, na contribuição e no enderessamento dos problemas neufastos da própria Comunidade.

Nos últimos 5 anos, o contexto sócio-económico, político e cultural de Moçambique conheceu mudanças significativas tanto em termos da natureza e conteúdos de acções de movimento associativo, assim com os desafios emergentes das políticas, estratègias e progrmas de desenvolvimento sócio-económico, político e cultural do Governo de Moçambique. Assim, apois diversa reflexões internas, os membros do ASSEMESO, decidiram reavaliar o contexto e reformular os presentes estatutos, visando enquadrá-los no contexto actual. A Associação Seguindo o Mesmo Sonho, o qual doravante passa reger-se pelos presentes estatutos aprovados em Assembleia Geral tal como vem estipulado no artigo 15º.

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, sede e duração

ARTIGO UM

(Denominação)

A Associação Seguindo o Mesmo Sonho (ASSEMESO), dotado de personalidade jurídica e autonomia administrativa, sem fims lucrativos constituida nos termos da lei em vigor, regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO DOIS

(Natureza)

A ASSEMESO é uma pessoa colectiva de direito privado, de tipo associativo, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO TRÊS

(Sede)

A ASSEMESO tem a sua sede, no bairro Chirangano posto administrativo n.º 1, cidade de Quelimane e exerce as suas actividades na província de Zambézia, podendo estender as suas actividades em todos distritos da província de Zambézia e outras províncias do país ou ainda fora do país por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUATRO

(Duraçao)

A ASSEMESO é constituída por tempo indeterminado com o seu início a partir da data da celebração da escritura publicada no *Bolentim da República.*

CAPÍTULO II

Dos fins e objectivos

ARTIGO CINCO

(Fins)

A ASSEMESO tem como finalidade apoiar as comunidades na implementação de programas na àrea de saúde pública especificamente na Nutrição, HIV e SIDA,T.B e outras.

ARTIGO SEIS

(Objectivos)

A associação tem como objectivos específicos:

a) Criar uma rede de atendimento e apoiar pessoas com problemas de desnutrição, HIV e SIDA, Tuberculose e outros problemas de saúde na comunidade;

b) Promover a psicoterapia e as actividades de auto–ajuda, geradoras de rendimentos para sustentabilidade comunitária;

c) Promover a criação de comités de apoio às comunidades de modo que haja uma ajuda mútua no âmbito da promoção de saúde e prevenção de doenças;

d) Promover a educação em saúde pública através do uso de meios de comunicaçao social, palestras e debates comunitários;

e) Facilitar treinamentos e capacitações para associações,OBCs (Organizações de Base Comunitária), Instituições, empresas e outros interessados em matérias ligadas a saúde pública;

f) Desenvolver projectos de geração de rendimentos para o auto sustento às pessoas desnutridas, vivendo com HIV e SIDA, Crianças Órfãos e Vulneráveis, Idosos;

g) Fazer consultorias em matérias ligadas a saúde pública no caso de Nutrição, HIV e SIDA, T.B e outras doenças ou problemas que apoquentam a comunidade;

h) Garantir o aceso aos serviços de saúde através de suplementação, tratamento e avaliação ao nível comunitário;

i) Apoiar nos programas de capacitação institucional através de formações e assistência técnica às Unidades Sanitárias;

j) Promover a sensibilização contra o abuso sexual da mulher e criança através de campanhas e debates na comunidade com ajuda do pessoal médico e paramédico, pessoal da Lei e Ordem;

k) Propor as instâncias competentes a adopção de medidas legais que protejam as pessoas idosas que são abandonadas com os seus filhos;

l) Promover acções com vista a eliminar a estigmatização, mitos e tabús relacionados com a desnutrição, HIV, Tuberculose e outras doenças;

m) Promover acções com vista a identificação dos casos de busca consentida dos faltosos e abandonos ao nível das comunidades;

n) Promover o intercâmbio de conhecimentos e experiências com outras organizações governamentais e não-governamentais a nível regional e internacional e colaborar em todas as iniciativas, que possam contribuir para a prossecução dos fins da ASSEMESO.

CAPÍTULO III

Dos recursos

ARTIGO SETE

Um) A ASSEMESO contará com os seguintes recursos financeiros:

a) Jóias dos membros;

b) Quotas das contribuições dos membros;

c) As doaçõs, legados, subsidios ou qualquer outra subvenção de pessoas singulares e colectivas, privadas ou públicas, provinciais, nacionais ou estrangeiras;

d) Outras receitas legais e estaturiamente permitidas.

Dois) O valor da jóia e da quota será fixado e revisto anualmente pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV

Dos associados

ARTIGO OITO

A qualidade de associados adquire-se por adesão voluntária expressa e aceitação dos estatutos e programas da associação depois de observadas as formalidades pertinentes no presente estatuto.

ARTIGO NOVE

Categoria

Existe as seguintes categorias de associados:

a)Efectivos/simpatizantes;

b)Beneméritos;

c)Honorário.

ARTIGO DEZ

(Associados efectivos/simpatizante)

Associados efectivos é todo o cidadão, homem ou mulher, maior de 18 anos que contribua com a sua actividade para o funcionamento e desenvolvimento da ASSEMESO.

ARTIGO ONZE

(Associado benemérito)

Associados benemérito é a pessoa singular ou colectiva que de forma substancial contribua intelectual e economicamente para a prossecução dos objectivos da associação.

ARTIGO DOZE

(Associados honorários)

Associados honorários é toda a personalidade que com o seu trabalho e prestígio tenha contribuido significativamente apoiar as comunidades na implementação de programas na àrea de saúde pública especificamente na Nuttrição, HIV e SIDA,T.B e outras.

CAPÍTULO V

Dos órgãos sociais

ARTIGO TREZE

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais da ASSEMESO são:

a) A Assembleia Geral;

b) O Conselho Fiscal;

c) O Conselho de Direcção.

ARTIGO CATORZE

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o orgão supremo da ASSEMESO e é constituído por todos os seus membros no pleno gozo dos seus direitos.

Dois) As deliberações de Assembleia Geral, tomadas em conformidade com a lei e com o estatuto, são obrigatóriamente cumpridas por todos incluindo os seus sócios.

ARTIGO QUINZE

(Competência da Assembleia Geral:)

Compete a Assembleia Geral:

a) Eleger e exonerar os membros da Mesa da Assembleia Geral, os membros do Conselho de Direcção, os menbros de Conselho Fiscal e a coordenação;

b) Aprovar o programa geral de actividades e orçamento da ASSEMESO;

c) Apreciar e aprovar o relatório, analisar e fazer balanço de contas semestrais e anuais do Conselho de Administração mediante parecer do Conselho Fiscal e deliberar sobre a aplicação dos resultados liquidos do exercicio económico findo na prossecução do fim e objectivos da ASSEMESO;

d) Definir e rever anualmente o valor das jóias e quotas a pagar pelos membros;

e) Eleger os membros honorários;

f) Decidir sobre sobre a admissão ou exclusão de membros;

g) Alterar os estatutos e aprovar o regulamento geral interno da ASSEMESO e demais regulamentos achados conveniente;

h) Decidir, sob proposta do Conselho de Direcção e parecer do Conselho Fiscal, de acordo com os requisitos legais, quaisquer transacção de compra, venda ou troca de bens móveis e imóveis da ASSEMESO, contrair empréstimos, constituir hipotecas e consignar rendimentos;

i) Conhecer as escusas de cargas para os membros que tenham sido eleitos e proceder ao preenchimento de vagas que se verificarem nos órgãos sociais;

j) Votar a dissolução da ASSEMESO quando aprovada, eleger a comissão liquidatária;

k) Resolver as dívidas suscitadas na aplicação do presente estatuto e deliberar sobre todos e quaisquer assuntos de interesse da ASSEMESO para que tenham sido convocadas;

l) Decidir sobre as remunerações a atribuir aos menbros da direcção executiva, bem como as compesações para despesas ou serviços dos mesmos.

ARTIGO DEZASSEIS

(Mesa da Assembleia Geral)

Composiçao

Um) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente, um vice-presidente, que o substitui nas ausências e impedimentos e o secretário.

Dois) Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral:

a) Convocar e adiar as reuniões da Assembleia Geral nos termos da lei e deste estatuto;

b) Abrir, suspender, reabrir e encerrar a sessão;

c) Manter a ordem nas assembleias, não permitindo que as discussões se afastem dos assuntos para que foram convocados, retirando a palavra a quem de ordem do dia se afastar, podendo mesmo retirar da sala o membro que, pela sua atitude ou rebeldia, perturbar a sessão;

d) Conceder e retirar a palavra;

e) Atender e despachar todos os requerimentos que durante as reuniões das assembleias gerais lhes sejam dirigidas, dando solução imediata, sempre que possível;

f) Abrir e encerrar a lista das inscrições para uso da palavra sobre cada um dos pontos costantes da ordem de trabalho;

g) Submeter a votação e dirigir processos de votação dos assuntos apresentados;

h) Assinar com os respectivos secretários as actas a quem presidir e rubricar os respectivos livros e os documentos que julgar conveniente;

i) Dar posse os membros de órgão social, incluindo os restantes membros de mesa da Assembleia Geral, fazendo lavrar e assinar com eles os respectivos autos;

j) Conceder demissão a qualquer membro directo que apresente formalmente o seu pedido devidamente justificado;

k) Lavrar e assinar os termos de abertura e de encerramento nos livros da Assembleia Geral e dos restantes órgãos sociais.

ARTIGO DEZASSETE

(Reunião da assembleia)

Um) A Assembleia Geral reúne ordinariamente quatro (4) vezes por ano, num período de três em três meses, que sejam convenientes para a aprovação do relatório e balanço financeiro do programa de actividades trimestrais.

Dois) A Assembleia Geral reúne extraordinariamente, sempre que haja motivos para isso, nomeadamente:

a)A pedido de alguns dos órgãos sociais;

b)A requerimento de mais de um terço dos membros no pleno gozo dos seus direitos associativos, com indicação do motivo para que a convocação é requerida.

ARTIGO DEZOITO

(Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é convocada pelo Presidente da Assembleia Geral ou quem o substitui por meio de um aviso escrito, expedido para cada um dos membros da ASSEMESO com antecedência mínima de 15 dias. Em caso de reuniões extraordinárias poderá ser reduzida para sete dias.

Dois) A convocação para a Assembleia Geral contará obrigatoriamente com a indicação da data, a hora, o local, bem como os assuntos constantes da agenda de trabalho.

ARTIGO DEZANOVE

(Deliberação da Assembleia Geral)

As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por uma maiória absoluta dos votos dos membros presentes, membros efectivos.

ARTIGO VINTE

(Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção é composto por um presidente, um vice-presidente que o subtitui nas suas ausências e um vogal.

Dois) O Conselho de Direcção é eleito pelo período de três anos, mediante proposta da Mesa de Assembleia Geral sendo pelo menos dez membros efectivos.

Três) As deliberações do Conselho de Direcção são tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes ou apresentados, cabendo cada membro um único voto.

ARTIGO VINTE E UM

(Competência do Conselho de Direcção)

Compete ao Conselho de Direcção em geral, administrar e gerir a ASSEMESO e decidir sobre todos os assuntos que o presente estatuto ou a lei não reserva a Assembleia Geral, e em especial:

a) Representar a ASSEMESO activa e passivamente, em juízo e fora dela;

b) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais, estatutárias e as deliberações da Assembleia Geral;

c) Nomear e destituir o coordenador da ASSEMESO bem como os outros quadros superiores de direcção que torne necessário contratar para assegurar a gestão diária da ASSEMESO.

ARTIGO VINTE E DOIS

Se a função de coordenação, presidência e vice-presidência estiver a ser exercida por um dos elementos do Conselho de Direcção a tempo inteiro, poderá a Assembleia Geral deliberar, caso haja fundos disponíveis, pelo pagamento de um subsídio mensal.

ARTIGO VINTE E TRÊS

(Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é eleito pelo período de três anos renovaveis uma vez.

Dois) O Conselho Fiscal é composto por um presidente, um vice-presidente, que o substitui nas suas ausências e impedimentos.

ARTIGO VINTE E QUATRO

(Competência do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

a) Examinar a escrita e a documentação da ASSEMESO sempre que o julgar conveniente;

b) Emitir parecer sobre o balanço financeiro anual e contas de exercícios e orçamentos para o ano seguinte;

c) Participar nas reuniões do Conselho de Direcção, sempre que julgar conveniente;

d) Emitir parecer sobre as operações financeiras a desenvolver pelo Conselho de Direcção, nos termos do regulamento interno da ASSEMESO;

e) Convocar a Assembleia Geral extraordinariamente sempre que julgar necessário.

ARTIGO VINTE E CINCO

(Funcionamento do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal se réune sempre que for necessário para o cumprimento das suas atribuições pelo menos duas vezes por ano.

Dois) O Conselho Fiscal reúne – se mediante convocação do seu presidente, por sua iniciativa, a pedido dos menbros ou a pedido do Conselho de Direcção.

ARTIGO VINTE E SEIS

(Incompatibilidades eleitorais)

Nenhum membro poderá ser eleito para mais de um cargo nos órgaos sociais da ASSEMESO.

CAPÍTULO VI

Dos direitos, deveres exclusão e sanções dos membros

ARTIGO VINTE E NOVE

(Direitos dos membros)

Um) São direitos gerais dos membros:

a) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais da ASSEMESO;

b) Requerer a convocação da Assembleia Geral extraordinariamente, nos termos dos estatutos;

c) Participar nos encontros da Assembleia Geral;

d) Gozar todos benefícios e garantias que lhes conferem o presente estatuto e os regulamentos gerais interno, bem como aqueles que virem a ser decididos pela Assembleia Geral;

e) Participar na vida da ASSEMESO;

f) Participar em cursos de capacitação e formação;

g) Impugnar as decisões e iniciativas que sejam contrário a lei ou aos estatutos.

ARTIGO TRINTA

(Deveres dos membros)

São deveres dos membros:

a) Actuar de maneira constante para alcançar os objectivos da associação;

b) Tomar parte activa nos seus trabalhos;

c) Difundir e cumprir os estatutos e programas da associação, bem como as deliberações dos corpos directivos;

d) Servir com dedicação aos cargos a que for eleito/a;

e) Pagar pontualmente as quotas e demais encargos associativos.

ARTIGO TRINTA E UM

(Perda de qualidade do membro)

São perdas de qualidade do membro:

a) Prática de actos lesivos aos interesses da associação;

b) Falta injustificada de pagamentos de quotas;

c) Por declaração da vontade expressa.

ARTIGO TRINTA E DOIS

(Sanções)

Um) Conforme a gravidade ou repetição das faltas cometidas serão as mesmas punidas com:

a) Advertência;

b) Repreensão registada;

c) Suspensão dos direitos desde trinta dias até doze meses;

d) Expulsão.

Dois) A aplicação das penas contidas nas alineas *a)* e *b)* são da exclusiva competência do Conselho de Direcção, sendo as restantes penas da competência da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VII

Da extinção da ASSEMESO

ARTIGO TRINTA E TRÊS

(Extinção da ASSEMESO)

ASSEMESO extingue-se por acordo dos membros e demais casos previstos na lei:

Extinguindo-se por acordos dos membros, a Assembleia Geral deliberará sobre a forma de dissolução e liquidação bem como o destino a dar ao património da ASSEMESO nos termos da lei.

CAPÍTULO VIII

Das disposições finais

ARTIGO TRINTA E QUATRO

(Dúvidas)

As dúvidas na interpretação do presente estatuto serão resolvidas pelos órgãos sociais da ASSEMESO com recursos a este estatuto e a lei em vigor no país.

A Conservadora, *Ilegível.*

Associação dos Bons Sinais

Certifico, que para efeitos de publicação, a constituição da associação com a denominação Associação dos Bons Sinais, com sede na cidade de Quelimane, província da Zambézia sob NUEL 100889153 das Entidades Legais de Quelimane.

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, âmbito, duração, sede e fins

ARTIGO UM

(Denominação, natureza e âmbito)

A Associação dos Bons Sinais abreviadamente designada pela sigla ABS, é uma pessoa colectiva de direito privado e interesse cultural e social, sem fins lucrativos, de âmbito provincial, dotada de personalidade jurídica, que se rege pelo presente estatuto e demais legislação aplicável.

ARTIGO DOIS

(Duração e sede)

A Associação dos Bons Sinais é criado por tempo indeterminado e tem a sua sede na cidade de Quelimane.

ARTIGO TRÊS

(Fins)

Um) A Associação dos Bons Sinais tem por fim a promoção e desenvolvimento de actividades culturais, sociais e recreativas, visando a recuperação e o uso do património histórico na província da Zambézia.

Dois) Para realização dos seus fins, a associação propõe-se, em especial:

a) Proceder ao levantamento de património histórico na província da Zambézia;

b) Mobilizar recursos e apoios visando a recuperação e o uso do património histórico da província da Zambézia;

c) Organizar e promover a realização de actividades e espaços culturais, nomeadamente exposições, saraus, sessões de música, sala de leitura e outras;

d) Publicar quando for julgado conveniente, boletim ou revista especialmente dedicado a divulgar a história do património histórico da província da Zambézia;

e) Promover e desenvolver relações de amizade e cooperação com outras associações congéneres.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO QUATRO

(Membros)

A Associação dos Bons Sinais é constituída por pessoas individuais e colectivas, e que como tal sejam admitidas para colaborar na realização dos seus fins estatutários.

ARTIGO CINCO

(Categorias de membro)

Um) Os membros da Associação dos Bons Sinais podem ser:

a) Membros fundadores;

b) Membros efectivos;

c) Membros beneméritos;

d) Membros honorários.

Dois) Podem ser acumuladas na mesma pessoa mais do que uma das categorias de membro tipificadas no número anterior.

ARTIGO SEIS

(Membros fundadores)

Um) São assim considerados todos aqueles que tiverem participado na Assembleia Constituinte, subscrito a acta de constituição e pago a jóia.

Dois) Para efeitos do que dispõe o artigo 11 e os n.^{os} 2, 3 e 4 do artigo 22, a ausência definitiva de um membro fundador é suprida com a designação do membro efectivo mais antigo da associação e, assim, sucessivamente.

ARTIGO SETE

(Membro efectivo)

É aquele que se identifica com os objectivos da associação e como tal seja admitido.

ARTIGO OITO

(Membro benemérito)

É aquela pessoa singular ou colectiva que tenha contribuído de modo importante com subsídios, bens materiais ou serviços para os objectivos que a associação se propõe realizar.

ARTIGO NOVE

(Membro honorário)

É aquela pessoa singular ou colectiva que, pela sua acção e motivação, mormente no plano moral, tenha contribuído consideravelmente para a criação, engrandecimento e progresso dos fins da associação.

ARTIGO DEZ

(Admissão de membro efectivo)

Um) Admissão de membro efectivo é da competência da Direcção, mediante proposta subscrita pelo candidato e por dois membros efectivos ou um fundador.

Dois) As deliberações sobre a admissão de membros devem ser ratificadas pela Assembleia Geral por voto favorável da maioria dos membros presentes ou representados e ainda de 1/3 dos membros fundadores.

ARTIGO ONZE

(Admissão de membro benemérito e honorário)

A admissão de membro benemérito e honorário é proposta pela Direcção, ou por um mínimo de 5 membros fundadores e votada pela Assembleia Geral, para o qual se requer o voto favorável da maioria dos membros presentes ou representados e ainda de metade dos membros fundadores.

ARTIGO DOZE

(Direitos e deveres dos membros fundador e efectivo)

Um) São direitos dos membros fundador e efectivo:

a) Participar nas iniciativas promovidas pela associação;

b) Colaborar na realização dos fins prosseguidos pela associação;

c) Participar nas reuniões da Assembleia Geral e aí votar;

d) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais;

e) Solicitar a sua exoneração.

Dois) São deveres dos membros fundador e efectivo:

a) Colaborar nas actividades da associação;

b) Exercer os cargos para que forem eleitos;

c) Respeitar a lei, o estatuto, o regulamento, e as deliberações dos órgãos sociais;

d) Pagar a jóia e a quotização mensal.

ARTIGO TREZE

(Direitos e deveres dos membros benemérito e honorário)

Um) Os membros benemérito e honorário da associação têm direito a:

a) Tomar parte nas sessões da Assembleia Geral, podendo emitir opinião sobre qualquer dos pontos da agenda de trabalhos;

b) Submeter à Direcção qualquer sugestão que julguem útil à prossecução dos fins da associação;

c) Ser membro do Conselho Fiscal;

d) Solicitar a sua exoneração.

Dois) Os membros benemérito e honorário têm o dever de:

a) Respeitar a lei, o estatuto, o regulamento e as deliberações dos órgãos sociais.

ARTIGO CATORZE

(Perda da qualidade de membro)

Um) Perde a qualidade de membro:

a) O que renunciar;

b) O que infringir os deveres sociais e bem como aquele cuja conduta se mostre contrária aos fins estatutários da associação.

Dois) Na exclusão de membros, ao abrigo do disposto na alínea *b),* do número anterior, a deliberação da Assembleia Geral tem de contar com o voto favorável da maioria dos membros efectivos e ainda o de 1/3 dos membros fundadores.

ARTIGO QUINZE

(Sanções)

Um) A violação dos princípios estatutários, do regulamento e das deliberações sociais e o não cumprimento dos deveres, faz incorrer o membro nas seguintes medidas:

a) Repreensão simples;

b) Repreensão registada;

c) Suspensão;

d) Demissão;

e) Expulsão.

Dois) Compete à Direcção a aplicação das medidas previstas nas alíneas *a), b)* e *c).*

Três) Compete à Assembleia Geral a aplicação das medidas previstas nas alíneas *d)* e *e).*

Quatro) Da medida de suspensão cabe recurso para a Assembleia Geral até quinze dias após notificação ao infractor.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO DEZASSEIS

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da Associação dos Bons Sinais, a Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal.

ARTIGO DEZASSETE

(Assembleia Geral)

A Assembleia Geral é constituída por todos os membros fundadores e efectivos no pleno gozo dos seus direitos.

ARTIGO DEZOITO

(Mesa da Assembleia Geral)

A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente e por um secretário, eleitos trienalmente de entre os membros fundadores e efectivos, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

ARTIGO DEZANOVE

(Convocação)

Um) A Assembleia Geral é convocada e presidida pelo Presidente da Mesa.

Dois) Ao secretário incumbe todo o expediente relativo à Assembleia Geral e, ainda, substituir o presidente na sua ausência e impedimento.

Três) A convocação para a reunião da Assembleia Geral é feita por meio de cartas circulares enviadas aos membros, com a antecedência mínima de quinze dias, delas constando o dia, a hora e o local da reunião e respectiva ordem de trabalhos.

ARTIGO VINTE

(Sessões)

A Assembleia Geral reúne-se em sessão ordinária, anualmente, e até ao fim do primeiro trimestre, para exercer as atribuições previstas nas alíneas *b)* e *c)* do artigo 21 e, extraordinariamente, sempre que a Direcção ou o Conselho Fiscal o entendam necessário e, ainda, quando solicitada por, pelo menos, um terço dos seus membros efectivos.

ARTIGO VINTE E UM

(Competências)

Compete, em especial, à Assembleia Geral:

a) Eleger e destruir os membros da Mesa da Assembleia Geral, da Direcção e do Conselho Fiscal;

b) Aprovar, anualmente, o programa de actividades a apresentar pela Direcção;

c) Apreciar e votar o relatório e contas apresentados pela Direcção, bem como o parecer do Conselho Fiscal;

d) Autorizar a compra ou venda de imóveis e móveis sujeitos a registo;

e) Aprovar o regulamento interno da associação a apresentar pela Direcção;

f) Ratificar a admissão de membros e deliberar a sua exclusão;

g) Deliberar sobre alteração do estatuto;

h) Deliberar sobre a dissolução da associação e o destino do seu património, nos termos da lei;

i) Eleger a comissão liquidatária, para efeitos do disposto no artigo 30, dele fazendo parte o presidente da Direcção e o director responsável pela área financeira;

j) Fixar o quantitativo da jóia e da quota a pagar pelos membros;

k) Deliberar sobre quaisquer questões que interessam à actividade da associação.

ARTIGO VINTE E DOIS

(Quórum e votação)

Um) A Assembleia não pode deliberar, em primeira convocação, sem a presença de, pelo menos, metade dos seus associados.

Dois) As deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos dos associados presentes.

Três) As deliberações sobre a alteração do estatuto requerem o voto favorável de, pelo menos, ¾ do número dos associados presentes e ainda do voto favorável de metade dos membros fundadores.

Três) A deliberação sobre a dissolução da associação carece de voto favorável de, pelo menos, do número de todos os associados e ainda do voto favorável de metade dos membros fundadores.

SECÇÃO III

Da direcção

ARTIGO VINTE E TRÊS

(Direcção)

Um) A Direcção é constituída por três a cinco membros efectivos, um dos quais assume o cargo de presidente, eleitos trienalmente, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) A eleição dos membros da Direcção é feita sob proposta apresentada pelos membros fundadores que, para o efeito, se reúnem por convocação do Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO VINTE E QUATRO

(Competências)

Um) Compete à Direcção, a administração e gestão da associação, bem como a coordenação de toda a actividade de acordo com o programa anual aprovado pela Assembleia Geral.

Dois) Cabe à Direcção, em especial:

a) Representar a associação quer em juízo, activa e passivamente, quer perante terceiro, em quaisquer actos ou contratos;

b) Preparar o orçamento da Direcção, os programas e o plano de actividades anuais e plurianuais da associação e respectivo orçamento a submeter à aprovação da Assembleia Geral;

c) Preparar o balanço anual e as contas de cada exercício, o parecer do Conselho Fiscal e promover, pelo menos uma vez por ano, uma auditoria pormenorizada dos livros e registos, por empresa especializada independente oficialmente registada e internacionalmente reconhecida, a ser submetida à aprovação da Assembleia Geral.

ARTIGO VINTE E CINCO

(Vinculação)

Um) Para obrigar a associação é necessária a assinatura de, pelo menos, dois membros da Direcção, sendo uma delas a do presidente, ou, na sua ausência ou impedimento deste, por outro membro da Direcção.

Dois) Em assuntos de expediente corrente basta apenas a assinatura de um dos membros da Direcção.

ARTIGO VINTE E SEIS

(Convocação, quórum e votação)

A Direcção reúne-se por convocação do seu presidente ou de quem o substitui e com a presença da maioria dos seus membros, sendo as suas deliberações tomadas por maioria simples.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VINTE E SETE

(Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal é constituído por três membros, um dos quais assume o cargo de presidente, eleitos trienalmente podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

ARTIGO VINTE E OITO

(Convocação, quórum e votação)

O Conselho Fiscal reúne-se, por convocação do seu presidente ou de quem o substitui, pelo menos de três em três meses, com a presença da maioria dos seus membros, sendo as suas deliberações tomadas por maioria simples.

CAPÍTULO IV

Dos fundos

ARTIGO VINTE E NOVE

(Fundos)

Constituem fundos da associação:

a) A jóia a pagar pelos membros fundadores e efectivos;

b) A quotização mensal a pagar pelos membros fundadores e efectivos;

c) As receitas provenientes de quaisquer iniciativas;

d) As subvenções, donativos e quaisquer outras contribuições que lhe sejam concedidos, desde que aceites por deliberação da Direcção.

CAPÍTULO V

Da extinção e liquidação da associação

ARTIGO TRINTA

Extinção, liquidação e partilha)

Um) A associação extingue-se nos casos previstos na lei;

Dois) Extinta a associação proceder-se-á liquidação e partilha do património da seguinte forma:

a) Faz-se o apuramento e consignação das verbas destinadas a solver o passivo da associação;

b) Satisfeitas as dívidas, realizado o activo e apurado o remanescente, será o destino deste deliberado em Assembleia Geral, mas tendo em

conta a sua reversão para outras instituições de interesse social que tenham por objecto fim similar, nos termos da lei;

c) São liquidatários os membros eleitos pela Assembleia Geral nos termos da alínea *i)* do artigo 21.

CAPÍTULO VI

Da disposição transitória

ARTIGO TRINTA E UM

(Comissão instaladora)

Enquanto não estiverem criados os órgãos sociais, a Assembleia Constituinte cria uma Comissão Instaladora constituída por Abdul Carimo Mahomed Issá, António Barros dos Santos Júnior, António Leitão Marques, Fátima Celeste Ribeiro e José Furtado, a quem cabe, até à realização da primeira sessão da Assembleia Geral que deve ter lugar no prazo máximo de seis meses após publicação do estatuto, dirigir e tomar todas as deliberações e realizar todos os actos visando o reconhecimento e instalação da Associação dos Bons Sinais.

Quelimane, 21 de Novembro de 2017. — A Conservadora, *Ilegível.*

Direcção Nacional de Assuntos Religiosos

Certidão

Eu, Job Mabalane Chambal, director da Direcção Nacional de Assuntos Religiosos do Ministério da Justiça, certifico, que para os devidos efeitos que se encontra registada por depósito dos estatutos sob número seiscentos e nove do Livro de registo das Confissões Religiosas a Igreja Pentecostal Internacional de Moçambique, cujos titulares são:

Marcos Efraim Macamo – Representante Legal;

Munyangeyo Zabulon – Pastor Geral;

Claude Lyambi Lembyanga – Pastor Geral Adjunto;

Ndayira Bisimwa Aaron – Secretário-geral;

Simpiriwe Bonavature– Tesoureiro Geral.

A presente certidão destina-se a facilitar os contactos com os organismos estatais, governamentais e privados, abrir contas bancárias, aquisição de bens e outros previstos nos estatutos da Igreja.

Por ser verdade mandei passar a presente certidão que vai por mim assinada e selada com selo branco em uso nesta Direcção.

Maputo, dezanove de Dezembro de dois mil e três. — O Director Nacional, *Job Mabalane Chambal.*

Igreja Pentecostal Internacional em Moçambique

Como qualquer comunidade religiosa organizada a Igreja Pentecostal Internacional em Moçambique dispõe harmoniosamente de normas e principias estabelecidos no presente estatuto.

Estas normas e princípios asseguram o bom funcionamento da nossa comunidade e contribuem com eficácia na edificação da nossa comunidade eclesiástica

Antes Deus não nos chamou para viver em desordem (1 Corintos 14:33-40). Como, mandatários da comunidade afirmamos a nossa vontade de trazer os pilares necessários para o enquadramento da nossa comunidade segundo a palavra de Deus.

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO UM

Criação e denominação

Esta Igreja foi criada no dia 2 de Março de 2001 por iniciativa do Rev. Munyangeyo Zabulon e Missionário Ndayira Bisimwa Aaron. Tendo sido denominada de Igreja Pentecostal Internacional em Moçambique com a sigla a corresponder as letras iniciais que são IPIM. A nossa devisa (slogan) é Cristo é Resposta.

A Igreja mãe da IPIM está baseada na República Democrática de Congo. Onde é denominada de Igreja Pentecostal Internacional de Congo (Eglise Pentecote international au Congo EPIC) tendo credenciado um Representante Legal seu para efeitos da sua representação em Moçambique.

ARTIGO DOIS

Duração

Em termos de duração a IPIM foi criada para um tempo indeterminado.

ARTIGO TRÊS

Missão e orientação

A IPIM tem como missão e orientação:

a) Um Mestre: Jesus Cristo. O líder supremo da Igreja Universal. O fundador e a cabeça da mesma Igreja. Jesus Cristo é Redentor de toda humanidade;

b) Uma vocação internacional que visa fazer com que todas as nações sejam discipulados segundo a palavra de Deus em Mateus 28: 18-20.

ARTIGO QUATRO

Valores

A IPIM, crê que:

a) A bíblia é a palavra de Deus. Reconhece a sua autoridade e proclamação a salvação de Deus pela graça;

b) A fé vivifica a nossa crença e fidelidade a Deus.

ARTIGO CINCO

Sede social e administrativa

Um) A sede administrativa da IPIM está estabelecida provisoriamente no bairro da Liberdade, quarteirão n.º 19, casa n.º 2671, província de Maputo, podendo estabelecer outras representações em qualquer parte do território moçambicano e/ou fora dela sempre que a Assembleia Geral da IPIM achar criadas as condições para tal.

Dois) A IPIM poderá ser transferida para um outro lugar sob decisão da Assembleia Geral sempre que esta achar necessário em função da sua expansão.

CAPÍTULO II

Dos objectivos e parcerias

ARTIGO SEIS

Definição

A IPIM é:

a) Uma associação religiosa sem fins lucrativos. Ela é neutra e apartidária;

b) Uma organização religiosa, que toma responsabilidade ele trabalhar objectivamente para mudar todo Moçambique a fim de continuar a obra, a edificação espiritual de cada um para dar individualmente, a responsabilidade e o privilégio de mostrar as boas qualidades ele um bom e verdadeiro discípulo de Cristo.

ARTIGO SETE

Objectos gerais

A IPIM se envolve a trabalhar objectivamente sem complacência, para ganhar almas perdidas e trazê-las à libertação do mal assim como, trazê-las a obediência rigorosa da palavra de Deus.

ARTIGO OITO

Objectivos específicos

Com vista a conseguir os objectivos a que ela se destina. IPIM pretende trabalhar na base dos seguintes objectivos:

a) Evangelização do mundo segundo a palavra de Deus em Mateus 28. 18-20;

b) Treinamento de discípulos;

c) Envio de discípulos (missionários) para estender o novo campo de acção. (Lucas 10:1-3);

d) Multiplicação espiritual;

e) Assistência social;

f) Entendimento mútuo;

g) Educação de massas com métodos específicos;

h) Desenvolvimento comunitário. Etc.

ARTIGO NOVE

Parcerias

Com vista a realizar os seus objectivos e preservar a unidade Cristã, a nossa comunidade deve manter boas relações fraternais e de cooperação com outras comunidades, organismos e associações eclesiásticas e não eclesiásticas nacionais ou internacionais.

CAPÍTULO III

Dos membros

ARTIGO DEZ

Definição de membros

Um) Esta Igreja está aberta a todos os cristãos e todas as pessoas ansiosas ele ouvir a Palavra de Deus.

Dois) Colocando a Deus o julgamento dos corações. A IPIM, reconhece todos os membros que:

a) Aceitaram a Jesus Cristo corno Senhor e Salvador, filho de Deus, morto e ressuscitado para a salvação da humanidade;

b) Se envolvem para lhe prestar um testemunho fiel individual e comunitário;

c) Admitem os princípios e a forma orgânica da "IPIM", previstas no presente estatutos.

ARTIGO ONZE

Composição

Um) A IPIM adapta três categorias de membros notáveis:

a) Membros efectivos;

b) Membros observadores;

c) Membros de honorários.

ARTIGO DOZE

Membro efectivo

É membro efectivo aquele que participa duma maneira activa e decisiva para promoção e funcionamento da Igreja e que cumpre com as formalidades de filiação e integração estatuídas.

ARTIGO TREZE

Membro observador

São todos crentes que não obstante frequentarem a Igreja ainda não formalizarem a sua filiação formal (registo) na IPIM.

ARTIGO CATORZE

Membro de honorário

Esta qualidade é atribuída por urna equipa de anciãos a toda pessoa física, moral ou colectiva que:

a) Aceita apoiar e assistir a Igreja no seu plano espiritual, moral, social, financeiro ou material, etc;

b) Emite os avisos e dá conselhos sobre todas as questões relativas a vida da comunidade eclesiástica e que manifesta um interesse real para a promoção da Igreja;

c) Manifesta por escrito o desejo de ser membro de honra.

ARTIGO QUINZE

Direito dos membros

São direitos dos membros:

a) Participar em todas as actividades e programas da IPIM;

b) Ser eleito/nomeado para qualquer cargo vago da Igreja desde que preencha os requisitos exigidos;

c) Ser apoiado pela Igreja na medida das suas capacidades quando tiver necessidades;

d) Não ser punido antes de ser ouvido em sua defesa;

e) Abandonar a Igreja ordeiramente sempre que o entenda e ser atribuído carta de desvinculação caso nada exista em seu desabono;

f) Beneficiar doutras regalias que a Igreja reservar para os seus membros.

ARTIGO DEZASSEIS

Obrigações dos membros

Cada membro da Igreja tem obrigação de:

a) Assegurar e salvaguardar a boa imagem espiritual, moral e física de toda comunidade eclesiástica;

b) Confirmar-se à palavra de Deus tal qual a Bíblia ensina-nos;

c) Respeitar e cumprir com as cláusulas preconizadas pelo estatuto da IPIM.

ARTIGO DEZASSETE

Suspensão e expulsão de membros

Um) É passível de suspensão e expulsão todo e qualquer membro que violar as obrigações preceituadas no artigo anterior.

Dois) Cabe a Assembleia Geral deliberar a suspensão e expulsão dos membros.

CAPÍTULO IV

Dos sacramentos

ARTIGO DEZOITO

Classificação

A IPIM, celebra três sacramentos:

a) Baptismo;

b) Santa Ceia;

c) Casamento;

A. BAPTISMO (Mateus 3:13-16)

ARTIGO DEZANOVE

Definição

Um) O Baptismo é então o sinal do novo nascimento (Marcos 16:16, João 3:22-23. Romanos 6:3-5: Pedro 3:21), podendo ser administrado por imersão na água ao candidato, pelo Pastor paroquial ou por uma equipa de anciãos.

Dois) A IPIM aceita membros baptizados por outras Igrejas, mas se o mesmo não foi por imersão na água, esse membro será submetido a um novo baptismo por imersão na água de acordo com a doutrina da nossa Igreja.

ARTIGO VINTE

Funcionamento

Um) O Baptismo pode ser administrado espontaneamente para toda pessoa física que depois de ter declarado os seus pecados, manifesta a sua necessidade de perdão em Jesus Cristo sua única esperança de salvação.

Dois) A IPIM não baptiza as crianças com menos de 12 anos no entanto a criança deve ser apresentada pelos seus pais diante da Assembleia reunida (culto) como forma de reconhecer e dedicá-la ao Senhor:

a) Nesta ocasião os pais prometem solenemente á Igreja educar os seus filhos na fé e lhe dar uma educação cristã. (1Samuel 1:22-28: Marcos 10:1: Lucas 2:22).

B. SANTA CEIA (Lucas: 26 26-29)

ARTIGO VINTE E UM

Definição

Um) A Ceia constitui urna das directrizes de Cristo, este sacramento nos recorda o corpo e sangue de Jesus Cristo.

Dois) Todo cristão baptizado que se arrepende dos seus pecados e que põe a sua confiança em Cristo Jesus é convidado a tornar parte na comunhão, a volta da mesa da Santa Ceia.

ARTIGO VINTE E DOIS

Objectivo

A Santa Ceia tem como objectivo principal edificar espiritualmente os fiéis e segundo as modalidades fixadas por urna equipa de anciãos.

C. CASAMENTO (Génesis 2:18. 21-24)

ARTIGO VINTE E TRÊS

Definição

Para a IPIM o casamento é um Sacramento divinamente instituído.

ARTIGO VINTE E QUATRO

Formalidade

Um) A IPIM celebra o casamento depois de urna profunda conversa com os noivos a parte e depois com os seus pais ou representantes das duas famílias para assegurar certas normas e acordos a cumprir previamente.

Dois) Os noivos serão apresentados na Igreja (culto) com precisão da data do casamento de pelo menos duas semanas antecipadamente. (Hebreus 13.4). Em seguida no dia de casamento toda Igreja reunida será tornada como testemunha.

ARTIGO VINTE E CINCO

Casamento não aceite

A IPIM não aceita a poligamia (homem com várias mulheres) nem bígama (mulher com vários homens). Não aceita todas as formas anormais de casamento, tais como casamentos de homossexualidade, lésbicas, etc.

CAPÍTULO V

Da estrutura organizacional

ARTIGO VINTE E SEIS

Órgão da IPIM

A IPIM, é estruturada da seguinte maneira:

a) Assembleia Geral;

b) Secretariado-geral;

c) Comité provincial;

d) Paróquias.

ARTIGO ÚNICO

Um) Para além dos órgãos supra apresentados a Eglise Pentecote lnternational au Congo (EPIC) credência um Representante Legal seu em Moçambique a título honorário.

Dois) Membro Fundador da Igreja Pentecostal Internacional de Moçambique.

A. Assembleia Geral

ARTIGO VINTE E SETE

Definição

A Assembleia Geral é o órgão máximo da IPIM É um órgão deliberativo e de decisão da comunidade. Ela trata de todos os assuntos e problemas comunitários, e dá instruções a seguir.

ARTIGO VINTE E OITO

Funcionamento

Um) É dirigida pelo presidente coadjuvado por um/a vice-presidente e um/a secretário/a.

Dois) É convocada em sessão ordinária urna vez por mês com uma antecedência mínima de 7 dias:

a) Assembleia Geral pode deliberar se tiver um número mínimo de 50% dos membros efectivos.

b) Na ausência do presidente a Assembleia Geral é dirigida pelo vice-presidente auxiliado por um membro efectivo delegado por escrito pelo presidente.

ARTIGO VINTE E NOVE

Competência

São competência:

a) Eleger o presidente vice-presidente e o secretário-geral;

b) Aprovar e periodicamente proceder com a revisão dos estatutos;

c) Reunir uma vez por ano em sessão ordinária podendo reunir-se mais vezes, a sessão extraordinárias sempre que as circunstâncias o exijam.

ARTIGO TRINTA

Composição

Um) Assembleia Geral é constituída por todos dirigentes espirituais e executivos de nível central e delegados eleitos das capelas e outros sectores da igreja em número fixado pelo secretariado-geral.

Dois) A elaboração de relatórios e outros documentos da Assembleia Geral é assegurado pelo/a secretário/a.

Três) Em consonância com a alínea *c)* do artigo 15 apenas aos membros efectivos têm direito a voto e de serem eleitos na Assembleia Geral.

B. Presidente e Vice-Presidente

ARTIGO TRINTA E UM

Definição

Um) O Presidente da Assembleia Geral é responsável máximo e dirigente da comunidade.

Dois) Ele zela pelo bem andamento da comunidade.

Três) Ele representa a comunidade diante do Estado, e noutras instâncias tanto nacionais ou internacionais.

Quatro) No exercício das suas funções, o presidente, é coadjuvando por um vice-presidente, quem o substitui no caso de ausência.

Cinco) O presidente é eleito pela Assembleia Geral por um mandato de cinco (5) anos.

ARTIGO TRINTA E DOIS

Competência

O presidente representa a comunidade tanto no plano interno e externo. Exerce cumulativamente as seguintes competências:

a) Assina e prova aprova documentos dos servos de Deus sob proposta do secretário-geral;

b) Aprova por um acto legal a nomeação e afectação dos servos de Deus, e outros membros dirigentes da comunidade sob proposta do secretário-geral;

c) Convoca a Assembleia Geral na sessão ordinária uma vez por ano e extraordinária;

d) Assegura o acompanhamento e execução de todas decisões tomada pela Assembleia Geral;

e) Decide conjuntamente com o vice-presidente e secretário-geral sobre todas as maneiras estatuais previstas acima;

f) Em caso de falecimento, o vice-presidente pode substituir interinamente o presidente, dentro dum prazo de 60 dias a fim de permitir a Assembleia Geral de organizar as eleições livres e transparentes de um novo presidente;

g) Em matéria considerada pertinente, o presidente consulta o representante legal da IPIM com vista a ter o seu parecer.

ARTIGO TRINTA E TRÊS

Vice-presidente

O vice-presidente é também eleito pela Assembleia Geral por um mandato de cinco (5) anos. e possui as seguintes competências:

a) Auxilia o presidente durante as sessões da Assembleia Geral;

b) Substitui o presidente em caso de ausência, incapacidade física, espiritual prolongada.

C. Secretariado-Geral

ARTIGO TRINTA E QUATRO

Definição

É o órgão executivo máximo da IPIM, responsável pelo exercício ele todas actividades corrente da IPIM.

ARTIGO TRINTA E CINCO

Composição

Um) É composto por:

a) Secretário-geral;

b) Chefes de departamentos constituem o elenco nomeado pelo secretário-geral e aprovado pela Assembleia Geral.

Dois) O secretariado-geral é chefiado por um secretário-geral.

Três) O secretário-geral é um órgão executivo da comunidade responsabiliza-se pelo vida quotidiana e corrente da comunidade.

ARTIGO TRINTA E SEIS

Funcionamento

O secretário-geral:

a) É eleito entre os membros dirigentes da comunidade por eleições livres, transparentes durante a sessão da Assembleia Geral para um mandato de cinco (5) anos;

b) Propõe os pontos da ordem do dia para reuniões da Assembleia Geral;

c) Pode propor ao presidente a convocação da sessão extraordinária da Assembleia Geral em caso de necessidade;

d) É um órgão técnico e executivo da comunidade. Ele é assistido por todos os departamentos.

ARTIGO TRINTA E SETE

Departamentos

Fazem parte do corpo técnico do secretariado-geral os seguintes departamentos:

a) Departamento dos assuntos sociais;

b) Departamento de Evangelização;

c) Departamento de Missão e Desenvolvimento Comunitário;

d) Departamento de Vida da Igreja e Intercessão;

e) Departamento de Finanças e Orçamento;

f) Departamento de Educação Cristã e Informação;

g) Departamento Administração Geral;

h) Departamento de desenvolvimento de projectos.

ARTIGO TRINTA E OITO

Competência

São competências:

a) O secretário-geral é encarregado de redigir e fazer urna apreciação crítica dos relatórios das reuniões, dos arquivos de correspondência com exterior e de todos documentos administrativos;

b) Apresentar o relatório escrito narrativo e financeiro em todas sessões da Assembleia Geral;

c) O secretário-geral tem poderes de nomear e demitir os chefes dos departamentos.

D. Comité Provincial

ARTIGO TRINTA E NOVE

Definição

O Comité Provincial é o conjunto das comunidades da IPIM ao nível das províncias.

ARTIGO QUARENTA

Funcionamento

Um) É dirigido por um pastor provincial assistido pelos seus colaboradores.

Dois) O Pastor provincial assume as mesmas responsabilidades que o presidente que ele representa mas o seu campo da acção é limitado ao nível provincial da sua jurisdição.

Três) O Pastor provincial é auxiliado dentro das suas funções por um secretário provincial que é o administrativo provincial.

Quatro) Os Pastores provinciais (todos) dependem directamente do secretário-geral

Cinco) Todos documentos provinciais são transmitidos ao secretário-geral que por sua vez encaminha-os as autoridades que a eles diz respeito ou arquiva-os nos respectivos ficheiros.

E. Paróquias

ARTIGO QUARENTA E UM

Definição

As Paróquias são a célula base das comunidades correspondentes a uma comunidade específica da IPIM.

ARTIGO QUARENTA E DOIS

Funcionamento

Um) Elas são dirigidas por pastores dirigentes por hierarquia.

Dois) Os Pastores das paróquias exercem as mesmas funções que os pastores províncias mas limitados as suas paróquias.

ARTIGO ÚNICO

Representante legal

Não obstante ser um cargo simbólico, o Presidente da IPIM deve enviar mensalmente as cópias dos relatórios apresentados nas sessões da Assembleia Geral, assim corno a acta da mesma com vista a mantê-lo informado sobre o dia-a-dia da IPIM.

ARTIGO QUARENTA E TRÊS

Membro fundador

Um) Definição:

O membro fundador é um órgão supremo que representa todos órgãos da Igreja IPIM.

Dois) Composição:

a) Os membros fundadores tem o direito e a responsabilidade de controlar todos os outros órgãos da Igreja do IPIM se respeitarem o estatuto conforme estipulam;

b) Os membros fundadores com pastores que formam Assembleia Geral têm o direito de destituir o órgão e nomear outros membros;

c) No caso urgente, os membros fundadores também tem a responsabilidade de convidar qualquer reunião de qualquer órgão da Igreja do IPIM.

Três) Função:

a) Os membros fundadores têm o direito especial e voz acima de todos os outros aceitos na Igreja IPIM;

b) Os membros fundadores não são eleitos de modo contrário, aprovam as novas autoridades que estão no mesmo nível, e isso é feito com os pastores que formam a Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO QUARENTA E QUATRO

Património

Um) Todo património da IPIM deve ser registado num livro próprio de registo dos bens que constitui o inventário do património da IPIM, recebendo um código próprio.

Dois) Constituem património da IPIM todos imóveis e móveis adquiridos, ofertados, produzidos, etc., para ou em nome da IPIM.

ARTIGO QUARENTA E CINCO

Finanças e outros bens

Um) Constituem fontes de receita da IPIM:

a) Dízimo dos membros;

b) Colectas realizadas durante os cultos;

c) Ofertas de iniciativa singular ou colectiva, etc.

Dois) As receitas descriminadas no número anterior poder ser em valores monetários, em produtos, bens, etc.

Três) Os bens passam a estar sujeito ao registo do património referido no número anterior.

Quatro) No tocante as finanças da IPIM estas são depositadas na conta bancária da Igreja

ARTIGO QUARENTA E SEIS

Revisão

Compita à Assembleia Geral a aprovação da revisão dos estatutos, devendo reunir para o efeito dois terços (2/3) dos membros efectivos.

ARTIGO QUARENTA E SETE

Entrada em vigor

O presente estatuto entra em vigor após a sua aprovação por dois terços (2/3) pela Assembleia Geral, e as originais são assinadas pelo presidente, representante legal e secretário-geral e depositados nos arquivos da IPIM.

Maputo, 29 de Outubro de 2003. — O Técnico, *Ilegível.*

Massala Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Dezembro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100938669, uma entidade denominada Massala Investimentos, Limitada.

Entre:

Primeiro. Viktor Lyutov, de nacionalidade ucraniana, titular do Passaporte n.º EK939749, emitido pelos Serviços de Migração da Ucrânia e válido até 28 de Abril de 2020;

Segundo. Oleg Nabiiev, de nacionalidade ucraniana, titular do Passaporte n.º EH794697, emitido pelos Serviços de Migração da Ucrânia e válido até 29 de Março de 2021;

Terceiro. Celso Eugénio Martins, de nacionalidade moçambicana, titular de Bilhete de Identidade n.º 110100163814M, emitido aos 21 de Agosto de 2015, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo; e

Quarto. Álvaro Simão Cossa, de nacionalidade moçambicana, titular do Passaporte n.º 13AF26038, emitido aos 24 de Fevereiro de 2015, pelo Serviço de Migração da Maputo.

As partes acima identifcadas tem entre si, justo e acertado o presente contrato de sociedade, que se regerá pelas disposições legais aplicáveis e pelos termos e condições seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Massala Investimentos, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando o seu inicial a partir da data da assinatura do contrato de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, na rua dos Eucaliptos n.º 188, bairro do Triunfo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a administração o julgar conveniente.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

a) Construção de uma unidade industrial de produção e comercialização de medicamentos diversos, sólidos e líquidos;

b) Importação e comercialização de medicamentos e equipamento hospitalar;

c) Construção de um complexo agro-pecuário e comercialização dos produtos que advém de produção.

d) Prestação de serviços nas áreas:

i) Transporte de passageiros;

ii) Transporte de mercadoria;

iii) Logística;

iv) Comissões, consignações, agenciamento, mediação e intermediação comercial, procurement e afins;

v) Restauração e similares, confecção e distribuição de alimentos *(catering);*

vi) Produção, processamento, empacotamento, tratamento, comercialização e distribuição de pescado;

vii) Comércio geral incluindo importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades conexas ou não com o objecto principal, desde que a assembleia geral assim o delibere e devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

Três) A sociedade poderá participar adquirir participações no capital social de outras sociedades, ainda que estas tenham um objecto social diferente do da sociedade, bem como pode associar-se seja qual for a forma de a associação, com outras empresas ou sociedades.

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), correspondente as quotas pertencentes aos sócios:

a) Uma quota no valor nominal de 37.500,00MT (trinta e sete mil e quinhentos meticais), correspondente a 25% (vinte e cinco por cento), pertencente ao sócio Oleg Nabiiev;

b) Uma quota no valor nominal de 37.500,00MT (trinta e sete mil e quinhentos meticais), correspondente a 25% (vinte e cinco por cento), pertencente ao sócio Viktor Lyutov;

c) Uma quota no valor nominal de 37.500,00MT (trinta e sete mil e quinhentos meticais), correspondente a 25% (vinte e cinco por cento), pertencente ao sócio Celso Eugénio Martins; e

d) Uma quota no valor nominal de 37.500,00MT (trinta e sete mil e quinhentos meticais), correspondente a 25% do capital social, pertencente ao sócio Álvaro Simão Cossa.

Dois) A sociedade poderá participar no capital de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu, e em sociedades reguladas por lei ou por agrupamento.

ARTIGO SEXTO

Administração

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por um administrador, eleito por deliberação da assembleia geral, ou pelo director-geral nomeado ou aprovado pela assembleia geral.

Dois) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contrato pela assinatura de um dos socio ou procurador especialmente constituído pela assembleia geral, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO OITAVO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus bens herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO NONO

Dissolução e liquidação

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei e pelos presentes estatutos.

Dois) No caso de dissolução por sentença, proceder-se-á à liquidação e os liquidatários nomeados pela assembleia geral, terão os mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

As omissões aos presentes estatutos serão regulados e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelos Decreto-Lei n.º 2/2009, de 24 de Abril e conforme venha ser alterado de tempos em tempos e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 18 de Dezembro de 2017. — O Técnico, *Ilegível.*

Hydro Mine, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Dezembro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100938251, uma entidade denominada Hydro Mine, Limitada.

Mauro Eduardo Lissane, solteiro, natural e residente nesta cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100018639I, de dois de Julho de dois mil e quinze, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Eduardo Pedro Lissane, solteiro, natural de Canda-Zavala e residente nesta cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade

n.º 110100020264B, de sete de Dezembro de dois mil e nove, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Hydro Mine, Limitada, sita na Avenida Ahmed Sekou Touré n.º 3511, cidade de Maputo, podendo por deliberação dos sócios abrir sucursais, agências ou qualquer outra forma de representação bem como escritórios, estabelecimentos comerciais onde julgue conveniente

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado contando-se a partir da publicação do presente contrato social.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objectivo: Exploração mineira e de hidrocarbonetos (exportação, importação e comércio), energia, consultoria e prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital, integralmente realizado em dinheiro, é de um milhão de meticais, que corresponde a soma de duas quotas, com novecentos mil de meticais, pertencente ao sócio Mauro Eduardo Lissane, correspondente a noventa por cento do capital social e sócio Eduardo Pedro Lissane, com cem mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes sempre que a sociedade o deliberar.

ARTIGO QUINTO

Administração

A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passa desde já ao cargo do sócio Mauro Eduardo Lissane, com mais amplos poderes para obrigar a sociedade em quaisquer actos, contratos bancárias e outros fins.

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral

A assembleia geral reúne-se uma vez por ano para apreciação da proposta do orçamento das contas do exercício findo.

ARTIGO SÉTIMO

Herdeiros

No caso de morte a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do interdito, nomeadamente um entre eles mais que todos representantes na sociedade e mantendo-se portanto a quota devisa.

ARTIGO OITAVO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei em vigor no país e por acordo dos sócios.

ARTIGO NONO

Normas subsidiárias

Em norma as omissões serão reguladas pelas disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 18 de Dezembro de 2017. — O Técnico, *Ilegível.*

Albertina Clinic, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Dezembro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100937603, uma entidade denominada Albertina Clinic, Limitada.

Eduardo Pedro Lissane, solteiro, natural de Canda-Zavala e residente nesta cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100020264B, de sete de Dezembro de dois mil e nove, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Mauro Eduardo Lissane, solteiro, natural e residente nesta cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100018639I, de dois de Julho de dois mil e quinze, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Albertina Clinic, Limitada, do Grupo Ngójuene, sita na rua novecentos e seis, Cande-Sede, distrito de Zavala, província de Inhambane, podendo por deliberação dos sócios abrir sucursais, agências ou qualquer outra forma de representação bem como escritórios, estabelecimentos comerciais onde julgue conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado contando-se a partir da publicação do presente contrato social.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objectivo: Exploração duma clínica serviços farmacêuticos (hospital privado).

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital, integralmente realizado em dinheiro, é de um milhão e quinhentos meticais, que corresponde a soma de duas quotas, com um milhão de meticais, pertencente ao sócio Eduardo Pedro Lissane, correspondente a setenta e cinco por cento do capital social e o sócio Mauro Eduardo Lissane, com quinhentos mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes sempre que a sociedade o deliberar.

ARTIGO QUINTO

Administração

A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passa desde já ao cargo do sócio Eduardo Pedro Lissane, com mais amplos poderes para obrigar a sociedade em quaisquer actos, contratos bancárias e outros fins.

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral

A assembleia geral reúne-se uma vez por ano para apreciação da proposta do orçamento das contas do exercício findo.

ARTIGO SÉTIMO

Herdeiros

No caso de morte a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do interdito, nomeadamente um entre eles mais que todos representantes na sociedade e mantendo-se portanto a quota devisa.

ARTIGO OITAVO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei em vigor no país e por acordo dos sócios.

ARTIGO NONO

Normas subsidiárias

Em norma as omissões serão reguladas pelas disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 18 de Dezembro de 2017. — O Técnico, *Ilegível.*

Inland Equipamentos e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Novembro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100927047, uma entidade denominada Inland Equipamentos e Serviços, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro: Bernardo Manuel da Silva Maltesinhos, solteiro, de nacionalidade portuguesa, residente na rua da Alvença, n.º 44, rés-do-chão, cidade de Maputo, portador do Passaporte n.º M433530, emitido no dia 4 de Maio de 2011, pelo São Jorge de Arroios* Lisboa;

Segundo: Setú Amratlal Gandhi, casado, de nacionalidade moçambicana, residente na rua dos Herois Moçambicanos., n.º 449, rés-do-chão, B. Hanhane, cidade da Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100293230J, emitido no dia 19 de Agosto de 2016, em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adpta a denominação de Inland Equipamentos e Serviços, Limitada e tem a sua sede na rua Dr. Redondo, n.º 51, 1.º andar, B. Central, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a compra, venda e aluguer de equipamentos, cedência de mão-de-obra temporária.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social da sociedade integralmente realizado em bens e em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), dividido em quotas iguais, assim distribuídas:

a) Uma quota no valor nominal de 99.000,00MT (noventa e nove mil meticais), correspondente a 99% (noventa e nove por cento) do capital social, pertencente a Bernardo Manuel da Silva Maltesinhos;

b) Uma quota no valor nominal de 1000,00MT (mil meticais), correspondente a 1% (um por cento) do capital social, pertencente a Setú Amratlal Gandhi.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação aquem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passa desde já a cargo do sócio Bernardo Manuel da Silva Maltesinhos como sócio gerente e com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, fianças, avales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinadas por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

CAPÍTULO IV

Da dissolução

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 14 de Dezembro de 2017. — O Técnico, *Ilegível.*

M&M Grupo 2023 Consultores, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 de Novembro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100930293, uma entidade denominada M&M Grupo 2023 Consultores, Limitada.

Hermenegildo Vicente Massango, maior do estado de casado, natural de Maputo, filho de Vicente Afonso David Massango e de Ester

Paulo Chambal, residente em Maputo, no posto administrativo da Machava, bairro São Dâmaso, quarteirão n.º 38, casa n.º 163, célula A, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100170994A, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo, aos 16 de Abril de 2015;

Ludovina Lúcia Chivite, maior no estado de casada, natural de Maputo, filho de Salomão Dobene Chivite e de Maria Lúcia Chivite, residente no posto administrativo Kamubukwane – Zimpeto, quarteirão 77, célula A, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110101780518A, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo, aos 3 de Maio de 2017;

Lisete António Zimba Manjate, maior no estado de casada, natural de Maputo, filho de Paia Zimba António e Angelina Manuel Bouene, nascida aos 11 de Maio de 1970, residente no bairro da Liberdade, quarteirão n.º 15, casa n.º 299, portador de Bilhete de Identidade n.º 100100211252M, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo, aos 21 de Janeiro de 2014; e

Moisés Tete Manjate, maior no estado de casado, natural de Moamba, filho de Fernão Maphunga Manjate e de Limão Tete, nascido aos 5 de Janeiro de 1965, residente no bairro da Liberdade, quarteirão n.º 15, casa n.º 299, portador de Bilhete de Identidade n.º 110300286793F, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo, aos 25 de Janeiro de 2016.

Que pelo presente contrato, constituem entre si, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que regerá pelas disposições abaixo:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A empresa adopta a denominação de M&M Grupo 2023 Consultores, Limitada e tem a sua sede no bairro da Matola.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A empresa é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A empresa tem como objecto, a prestação de serviços de auditorias, contabilidade de finanças.

Dois) A empresa poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias da actividade principal com vista a melhorar o seu rendimento, desde que é permitida pela lei vigente.

ARTIGO QUARTO

O capital social

O capital social, integralmente avaliado e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a 100 por cento do valor total a ser repartido aos associados de seguinte forma:

a) O valor de 8.000,00MT (oito mil meticais), correspondente a 40 % do valor total do capital, adstrito ao sócio Hermenegildo Vicente Massango;

b) O valor de 2.000,00MT (dois mil meticais), corresponde a 10 % do valor total do capital social, adstrito a sócia Ludovina Lúcia Chivite;

c) O valor de 7.000,00MT (sete mil meticais), correspondente a 35% do valor do capital social, adstrito ao sócio Moisés Tete Manjate;

d) O valor de 3.000,00MT (Três mil meticais), corresponde a 15% do valor total do capital social, adstrito a sócia Lisete António Zimba Manjate.

ARTIGO QUINTO

Aumento ou diminuição do capital social

O capital social poderá ser aumentado e diminuído quantas vezes forem necessárias, desde que os associados entre em acordo prévio na tomada de decisão por meio de uma acta de deliberação a ser ratificada pelo cartório respectivo.

ARTIGO SEXTO

Administração e gerência

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora do juízo, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio maioritário.

Dois) A empresa obriga-se validamente mediante assinatura dos sócios maioritários.

ARTIGO SÉTIMO

Balanço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Anualmente será efectuado um balanço e prestação de contas até 31 de Dezembro de cada ano e carecerá de aprovação da direcção da empresa.

ARTIGO OITAVO

Resultados e sua aplicação

Dos lucros líquidos apurados são deduzidos 25% a reserva e os restantes distribuídos pelos sócios na proporção da sua percentagem ou dando outo destino que convier a sociedade após a deliberação comum.

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso de morte ou seja pela interdição ou inabilitação de um dos associados, os seus herdeiros, designados pela acta judiciária e por documento passado no cartório notarial assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução.

ARTIGO DÉCIMO

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique e demais legislação aplicáveis.

Maputo, 14 de Dezembro de 2017. — O Técnico, *Ilegível.*

Casa & Cozinha - Sociedade Unipessoal Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Novembro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100931346, uma entidade denominada Casa & Cozinha - Sociedade Unipessoal, Limitada.

Pelo presente documento particular, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, Nasrin Jamil Sidat, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, casada, titular do Bilhete de Identidade n.º 060100227311I, emitido aos 3 de Agosto de 2015, pelo Arquivo de Identificação Civil de Chimoio, residente na rua Udenamo, n.º 495, rés-do-chão, bairro Malanga, cidade de Maputo, outorga e constitui uma sociedade unipessoal por quotas, denominada Casa & Cozinha - Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade é constituída sob forma de sociedade unipessoal, de responsabilidade limitada e adopta a denominação de Casa & Cozinha - Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início da data da constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Karl Marx, n.º 653, rés-do-chão, bairro Central, na cidade de Maputo.

Dois) A administração poderá abrir, transferir ou fechar sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal o comércio geral a grosso e a retalho com importação e exportação, de artigos de cozinha e de casa, loiças e brinquedos.

Dois) A sociedade pode ainda exercer outras actividades subsidiárias ou complementares ao objecto principal, desde que devidamente autorizados.

CAPÍTULO II

Do capital social e administração

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), representado por uma quota de igual valor nominal, pertencente a sócia única Nasrin Jamil Sidat.

ARTIGO QUINTO

(Administração da sociedade)

Um) A sociedade é administrada e representada por um ou mais administradores a eleger pelo sócio único, por mandatos de dois anos, os quais são dispensados de prestar caução.

Dois) Até decisão em contrário da sócia única, fica nomeado como administrador da sociedade a sócia Nasrin Jamil Sidat.

Três) Compete ao administrador a representação da sociedade em todos os seus actos, activa ou passivamente, em juízo ou fora dela, tanto na ordem jurídica nacional e internacional, dispondo dos mais amplos poderes, legalmente constituídos, para a prossecução e gestão corrente da sociedade.

Quatro) A sociedade será obrigada por assinatura do administrador.

Cinco) A sociedade poderá constituir mandatário mediante a outorga de procuração adequada para o efeito.

ARTIGO SEXTO

(Exercício civil)

O exercício social corresponde ao ano civil e o balanço de contas de resultado será fechado com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

CAPÍTULO III

Da dissolução e casos omissos

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados por lei.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 14 de Dezembro de 2017. — O Técnico, *Ilegível.*

Akram Trading - Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Dezembro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100936844, uma entidade denominada Akram Trading - Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado, o presente contrato nos termos do artigo 90 do Código Comercial que se regerá pelos seguintes:

Muhammad Akram Butt, de nacionalidade paquistânica, portador do Passaporte n.º AF3493264, solteiro, maior, residente nesta cidade de Maputo na Avenida Eduardo Mondlane, n.º 2075.

Pelo presente contrato constituem entre si uma sociedade que irá reger se pelos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta o nome de Akram Trading - Sociedade Unipessoal, Limitada é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede nesta cidade de Maputo na Avenida de Angola, n.º 1201, rés-do-chão, bairro da Mafalala, podendo deslocar a sua sede para outras províncias, bem como abrir sucursais, filiais ou outras formas de representação no território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração e objecto)

Um) A sua duração é por tempo indeterminado, contando o seu início a data da constituição.

Dois) A sociedade têm por objecto a actividade comercial na área de comercialização de equipamentos de telecomunicações e acessórios, vulgo loja de vendas de celulares.

Três) Por deliberação do sócio poderá exercer outras actividades desde que obtida a necessária autorização legal.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT, (cem mil meticais) e correspondente a 100% (cem porcento) do capital social, pertencente ao sócio Muhammad Akram Butt.

Um) O capital social poderá ser aumentado a medida das necessidades dos empreendimentos desde que proposto pelo conselho de gerência e aprovado pela assembleia geral.

Dois) O aumento do capital social serão preferencialmente subscrito pelo sócio, na proporção da quota subscrito e realizado.

CAPÍTULO III

Da administração e representação

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação)

Um) Administração da sociedade é administrada pelo sócio único, podendo este nomear pessoas estranhas à sociedade, que ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhido pelo sócio, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) O sócio, bem como os administradores por estes nomeados, por ordem ou com autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei.

Três) É vedado a quaisquer administradores ou mandatários assinar em nome da sociedade de quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, fianças ou abonações.

CAPÍTULO IV

Do balanço e prestação de contas

ARTIGO SEXTO

(Balanço e prestação de contas)

O ano social coincide com o ano civil, iniciando a um de Janeiro e terminando a trinta e um de Dezembro. O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro

de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO SÉTIMO

(Resultados e sua aplicação)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou, sempre que for necessário reintegrá-la. A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelo sócio único.

CAPÍTULO V

Das disposições gerais

ARTIGO OITOVO

(Disposições gerais)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei. Declarada a dissolução da sociedade, proceder se á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

Dois) Em caso de morte, interdição ou inabilitarão do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

Três) Caso não hajam herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a quota da sócia, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar a data do óbito ou da certificação daqueles estados.

Quatro) A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

a) Por acordo;

b) Se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente e sujeito a venda judicial.

Quinto) Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais vigentes sobre matéria na República de Moçambique.

Maputo, 14 de Dezembro de 2017. — O Técnico, *Ilegível.*

Easy Way Constrution, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Outubro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100917270, uma entidade denominada Easy Way Constrution, Limitada .

Mandla Douglas Mbuyane, casado, natural de Nelspruit, residente na cidade de White River, titular do Passaporte n.º A02507077, de treze de Dezembro de dois mil e doze, emitido pelo Departemento de Home Affairs RSA;

Sipho Jeffrey Shiba, casado, natural de Nelspruit e residente na cidade de Nelspruit, titular do Passaporte n.º A05713574, de vinte e nove de Novembro de dois mil e dezasseis, emitido pela Departimento de Home Affairs RSA;

Abel Cuna Gujamo, solteiro, natural de Maputo e residente na cidade de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110105996833C, de 5 de Maio de dois mil e dezasseis, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo.

Constituem nos termos do artigo 90 do Código Comercial, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Easy Way Constrution, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade, limitada. A sociedade têm a sua sede na cidade de Maputo, bairro da Coop, rua Anibal Aleluia 66, rés-do-chão, podendo por deliberação da assembleia geral criar extinguir sucursais, delegações ou qualquer outra forma de apresentação social no país e no estrangeiro sempre que se justifique a sua existência bem como transferir a sua sede para outro lado do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

a) Construção civil;

b) Construção de estradas;

c) Aberturas de furos de água;

d) Comércio.

Dois) A sociedade podem adquirir participação financeira em outras sociedades a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente da sociedade.

Três) A sociedade podem exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentos mil meticais (500.000.00MT), correspondente a soma de 3 quotas desiguais assim distribuídas:

a) Uma quota no valor de cento e vinte e dois mil e quinhentos meticais (122. 500.00MT), pertencente ao sócio Mandla Douglas Mbuyane, correspondente a vinte e quatro ponto cinco por cento do capital social;

b) Uma quota no valor de cento e vinte e dois mil e meticais (122 500.00MT), pertencente ao sócio Sipho Jeffrey Shiba, correspondente a vinte e quatro ponto cinco por cento do capital social;

c) Uma cota no valor de duzentos e cinquenta e cinco mil meticais (255. 000.00MT), pertence ao sócio Abel Cuna Gujamo, correspondente a cinquenta e um por cento do capital social.

Dois) Podem ser exigidas aos sócios prestações suplementares do capital, até ao montante correspondente ao quíntuplo do capital social, desde que deliberadas pela vontade unânime de todos os sócios.

ARTIGO QUARTO

A sociedade poderá exigir aos sócios, isoladamente ou conjuntamente, prestações acessórias onerosas ou gratuitas, por uma ou mais vezes, em dinheiro ou espécie, devendo ser deliberados por unanimidade em assembleia geral os demais termos da sua realização, incluindo a possibilidade de cobrar juros remuneratórios e prazo de reembolso, caso as mesmas sejam onerosas.

ARTIGO QUINTO

Um) A cessão de quota ou parte de quota a terceiro é livre aos sócios nos termos das disposições legais aplicáveis.

Dois) A sociedade goza de direito de preferência nesta cessão, sendo, quando a sociedade não quiser usar dele, a quota ou parte da quota será por eles adquirida proporção das quotas de que ao tempo sejam titulares.

ARTIGO SEXTO

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo dos sócios Sipho Jeffrey Shiba como manager da sociedade e Abel Cuna Gujamo, na qualidade de assistant manager.

Dois) O Manager tem plenos poderes para nomear mandatários estranhos a sociedade, devendo para tal conferir os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficara obrigada pela assinatura de dois gerentes ou procuradores especialmente constituídos pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contractos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como, letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência)

Um) A gerência da sociedade e sua representação será confiada a um ou mais gerentes, eleitos pela assembleia geral.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de dois sócios ou representantes, bastando as assinaturas dos dois para obrigar a sociedade em todos os actos.

Três) Os sócios têm plenos poderes para nomear mandatários a sociedade conferindo os necessários poderes de gerência aos sócios ou á estranhos.

ARTIGO OITAVO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único ou o director-geral devidamente credenciado.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo director ou por qualquer empregado por ela expressamente autorizado.

ARTIGO NONO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO

(Resultados e sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir se á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou, sempre que for necessário reintegrá la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelo sócio único.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder se á a sua liquida¬ção gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

a) Por acordo;

b) Se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente e sujeito a venda judicial.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omisso será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial.

Maputo, 14 de Dezembro de 2017. — O Técnico, *Ilegível.*

Nozihle Ilda Cleaning Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Março de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100832895, uma entidade denominada Nozihle Ilda Cleaning Services, Limitada.

Celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro: Dolly Joahan Mbuyane, nascida e residente na República da África do Sul, portadora do Passaporte n.º A02344964, emitido aos quinze de Agosto de dois mil e doze, válido até catorze de Agosto de dois mil vinte e dois; e

Segundo: Ilda Filimão Cuna, natural de Vamangue, distrito de Manjacaze, residente na cidade de Xai-Xai, bairro de Chinunguine B, portadora do Bilhete de Identidade n.º 090185029034C, emitido aos vinte e três de Setembro de dois mil e dez, na cidade de Maputo, válido até vinte e três de Setembro de dois mil e vinte.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Nozihle Ilda Cleaning Services, Limitada, abreviadamente designada por Nics, Lda, e tem a sua sede na Avenida Samora Machel, bairro de Inhamissa, cidade de Xai-Xai, província de Gaza.

Dois) No interesse da sociedade, a assembleia geral pode deslocar a sede social para qualquer lugar dentro do território nacional.

Três) A sociedade pode abrir sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação por deliberação do conselho de administração.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto o desenvolvimento das seguintes actividades:

a) Prestação de serviços de limpeza;

b) Prestação de serviços de prevenção e combate de pestes e pragas;

c) Prestação de serviços de consultoria no domínio de higiene e segurança no trabalho;

d) Importação e comercialização por grosso e a retalho de produtos de higiene e limpeza;

e) Importação e comercialização por grosso e a retalho de equipamento de limpeza e e acessórios;

f) Representação comercial.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

Três) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do seu, desde que autorizada em assembleia geral dos sócios.

CAPÍTULO II

Da composição do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito, é de cinquenta mil meticais, correspondente à soma de duas quotas, assim distribuídas:

a) Uma quota com o valor nominal de vinte e cinco mil meticias, correspondente a cinquenta por cento do capital, pertencente ao sócio Dolly Joahan Mbuyane;

b) Uma quota com o valor nominal de vinte e cinco mil meticias, correspondente a cinquenta por cento do capital, pertencente ao sócio Ilda Filimão Cuna.

Dois) O capital subscrito será realizado em dinheiro a depositar na conta da sociedade até noventa dias a contar da data da sua constituição.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento dos sócios, gozando do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

Dos órgãos da sociedade

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é constituída pela universalidade dos sócios e reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias o exijam, para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO OITAVO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente é confiada a um conselho de administração, constituído por um máximo de três pessoas, sendo desde já eleitas Dolly Joahan Mbuyane e Ilda Filimao Cuna, para o orgão presidido pela primeira.

Dois) A assembleia geral poderá designar pessoas estranhas à sociedade para membros do conselho de administração, em número não superior à metade dos assentos do órgão, com dispensa de prestação de caução.

Três) Nas deliberações do conselho de administração em que houver empate, o presidente do órgão tem voto de qualidade.

ARTIGO NONO

Gestão corrente da sociedade

Um) A gestão corrente da sociedade é confiada a um director-geral, a ser designado pelo conselho de administração, por um período de quatro anos renováveis, sendo desde já designada Ilda Filimão Cuna, para o cargo.

Dois) O conselho de administração pode a qualquer momento revogar o mandato do director-geral.

Três) A gestão será regulada nos termos de um regulamento interno a ser aprovado pelo conselho de administração.

Quatro) A sociedade obriga-se:

a) Pela assinatura conjunta de dois administradores; ou

b) Pela assinatura do director-geral; ou

c) Pela assinatura conjunta de dois mandatários a quem o conselho de administração tenha confiado poderes necessários e bastantes por meio de procuração.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade dentro dos limites do seu mandato.

Seis) É vedado a todos os mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos à mesma.

ARTIGO DÉCIMO

Fiscalização

Um) A fiscalização da sociedade compete ao conselho fiscal ou a um fiscal único.

Dois) Os membros do conselho fiscal, seus suplentes, ou fiscal único são designados pela assembleia geral.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dissolução

Um) A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios.

Dois) A assembleia geral que deliberar sobre a dissolução nomeará os membros da respectiva comissão liquidatária.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 14 de Dezembro de 2017. — O Técnico, *Ilegível.*

Nihipo Graphic - Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Novembro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100929155, uma entidade denominada Nihipo Graphic - Sociedade Unipessoal, Limitada.

Ilídio Tomás Francisco Nihipo, de nacionalidade moçambicana, solteiro, natural de Maputo, residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110106449549M, emitido aos 3 de Janeiro de 2017, pelos Serviços de Identificação Civil, em Maputo.

Que, pelo presente instrumento constitui por si uma sociedade por quota unipessoal de responsabilidade limitada que reger-se-á pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Nihipo Graphic - Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida 24 de Julho, bairro do Alto Maé, quarteirão 36, n.º 2143, n.º 1374, rés-do-chão.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto da sociedade)

Um) A sociedade tem por objecto:

a) Gráfica e serigrafia;

b) Comércio geral com importação e exportação;

c) Prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social é de 20.000.00 MT (vinte mil meticais), representado por uma única quota, pertencente ao senhor Ilídio Tomás Francisco Nihipo.

ARTIGO SEXTO

Um) A gerência e a representação da sociedade pertencem ao sócio Ilídio Tomás Francisco Nihipo, desde já nomeado gerente.

Dois) Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura da gerente.

Três) A sociedade pode constituir mandatário mediante a outorga de acta, procuração adequada para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

O exercício social coincide com o ano civil.

ARTIGO OITAVO

A sociedade poderá entrar imediatamente em actividade, ficando, desde já, sócio autorizado a efectuar o levantamento do capital para fazer face as despesas de constituição.

ARTIGO NOVO

A dissolução e liquidação da sociedade regem- se pelas disposições da lei.

Maputo, 14 de Dezembro de 2017. — O Técnico, *Ilegível.*

Pensão Residencial Joe - Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Dezembro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100937662, uma entidade denominada Pensão Residencial Joe - Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial:

Por Joe Sebastião Banze, solteiro, maior, natural de Chibuto, residente na rua Timor n.º 42, bairro da Mafalala, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110105527720M, emitido no dia 8 de Setembro de 2015, em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui uma sociedade unipessoal, por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Pensão Residencial Joe - Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Julius Nyerere, n.º 8200, quarteirão 75, bairro Ferroviário, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será de por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a exploração da indústria hoteleira, em qualquer das suas modalidades, por conta própria ou mediante contratação de terceiros, bem como outras atividades conexas:

a) A exploração do comercio varejista ou entretenimento nas dependências das unidades hoteleiras;

b) Fornecimento a terceiros de serviços relacionados aos hotéis, como os de lavandaria e outros;

c) Prestação de serviços de consultoria e assistência técnica no ramo hoteleiro e serviços conexos;

d) A contratação de músicos e artistas, bem como promoção de eventos musicais e espetáculos artísticos ao vivo.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras atividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integramente subscrito e realizado em dinheiro, é de 80.000, 00 MT (oitenta mil meticais), correspondente a uma quota, pertencente unicamente a um sócio, o que corresponde a 100% do capital.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas devera ser do consentimento do sócio único.

Dois) Se nem a sociedade, e o sócio mostrar interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Joe Sebastião Banze, portador do Bilhete de Identidade n.º 110105527720M, emitido pelo Serviço de Identificação Civil da Cidade de Maputo, aos 8 de Setembro de 2015, desde já nomeado gerente.

Dois) A sociedade fica obrigada com os actos e contratos do seu único gerente.

Três) O gerente tem plenos poderes para nomear mandatários à sociedade, conferindo necessários poderes de representação.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

CAPÍTULO III

Da dissolução

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados na lei ou por vontade do sócio quando assim entender.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 14 de Dezembro de 2017. — O Técnico, *Ilegível.*

Alistair Logistics Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia cinco de Junho de dois mil e dezassete, pelas doze e quarenta e oito minutos, reuniram-se em assembleia geral extraordinária, os sócios da sociedade moçambicana Alistair Logistics Mozambique, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o NUEL 100325306, com capital social integralmente subscrito e realizado de 25.000,00 MT (vinte e cinco mil meticais), deliberaram sobre a dissolução da referida sociedade e nomeação de Alistair James como liquidatário.

O Técnico, *Ilegível.*

DFG Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de oito de Novembro de dois mil e dezassete, outorgada no Primeiro Cartório Notarial, perante Lubélia Ester Muiuane, licenciada em Direito, conservadora e notária em exercício no referido cartório e de harmonia com a deliberação social tomada em assembleia geral de vinte e seis e de Outubro de dois mil e dezassete, procedeu-se na sociedade em epígrafe ao aumento do capital social da sociedade por nova entrada em dinheiro no valor de quarenta e oito milhões, cento e oitenta e oito mil, cento e cinquenta e um meticais, subscrita pela sócia Dolmen Granitos y Marmoles, SL, passando o capital social da sociedade dos actuais doze milhões de meticais para sessenta milhões, cento e oitenta e oito mil, cento e cinquenta e um meticais, representado por duas quotas iguais, cada uma com o valor nominal de sessenta mil meticais e uma quota com o valor nominal de sessenta milhões, sessenta e oito mil, cento e cinquenta e um meticais; a alteração da sede social da sociedade da Avenida Vladimir Lenine, número cento e setenta e quatro, sexto andar, Edifício Millennium Park, Maputo, Moçambique, para o distrito de Morrumbala, Regulado Denguma, província da Zambézia; e o aumento do montante máximo das prestações suplementares a exigir aos sócios de 40.000.000,00 MT (quarenta milhões de meticais) para 200.000.000,00 MT (duzentos milhões de meticais), alterando-se por consequência a redacção do artigo primeiro, do número um do artigo quarto e do número sete do artigo quinto dos estatutos da sociedade, os quais passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de DFG Moçambique, Limitada e tem a sua sede no distrito de Morrumbala, Regulado Denguma, Zambézia, podendo por deliberação dos sócios abrir sucursais, filiais, agências ou qualquer outro tipo de representação, bem como escritórios ou estabelecimentos onde e quando julgar conveniente.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de sessenta milhões, cento e oitenta e oito mil, cento e cinquenta e um meticais, correspondendo à soma de três quotas assim distribuídas: duas quotas iguais, no valor de sessenta mil meticais cada, equivalente a zero vírgula um por cento do capital social, pertencente aos sócios David Fernández Sanromán e Pedro Fernández Sanromán, e outra quota no valor de sessenta milhões sessenta e oito mil, cento e cinquenta e um meticais equivalente a noventa e nove vírgula oito por cento do capital social pertencente à sociedade Dolmen Granitos y Marmoles, SL.

Dois)…

ARTIGO QUINTO

(Prestações acessórias, suplementares e suprimentos)

Um)...

Dois)...

Três)...

Quatro)...

Cinco)...

Seis)...

Sete) Mediante deliberação unânime da assembleia geral podem ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital até ao montante máximo global de 200.000.000,00 MT (duzentos milhões de meticais).

Oito)...

Nove)...

Que em tudo não alterado pelo presente, continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, 9 de Novembro de 2017. — O Técnico, *Ilegível.*

Provise - Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Setembro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100903709, uma entidade denominada Provise - Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente de sociedade, nos termos de artigo 90 do Código Comercial, entre:

Jeremias Leonardo Semende, solteiro, natural de Maputo, residente em Moçambique, bairro da liberdade, cidade da Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º110100996125B, emitido no dia 25 de Maio de 2016, em Maputo cidade.

Pelo presente contracto de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação da sede

ARTIGO UM

A sociedade adopta a denominação de Provise - Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede na Avenida Ho Chi Min, n.º 1631, 3.º andar, cidade de Maputo.

ARTIGO DOIS

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TRÊS

Objecto

A sociedade tem por objecto a realização de serviços de consultoria na área informática e venda de equipamentos informáticos. A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a construir ou já construídas ainda que tenham objecto social diferente do desta sociedade.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUATRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000.00 MT (vinte mil meticais), divididos pelos sócios Jeremias Leonardo Semende.

ARTIGO CINCO

O capital poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SETE

Administração

Um) A administração, gestão, e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Jeremias Leonardo Semende, como sócio gerente e com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários da sociedade, conferindo-os os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes o mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contractos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, fianças, avales, ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo, e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessário, desde que as circunstâncias assim o exijam, para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

CAPÍTULO III

Da dissolução

ARTIGO NOVE

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios, quando assim o entenderem.

ARTIGO DEZ

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO ONZE

Casos omissos

Os casos omissos serão julgados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 8 de Dezembro de 2017. — O Técnico, *Ilegível.*

Restaurante Boca, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 7 de Dezembro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100935112, uma entidade denominada Restaurante Boca, Limitada.

Entre:

Primeiro Outorgante: Naimo Jalá, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100619790N, emitido na cidade de Maputo aos 28 de Janeiro de 2016, residente na rua Francisco O. Magumbwe, n.º 704, 1.º andar, F-1, cidade de Maputo.

Segundo Outorgante: Adam Jalá, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.ºº 110100252811P, emitido na cidade de Maputo aos 8 de Setembro de 2015, residente na Avenida Eduardo Mondlane, n.º 1208, 2.º andar, F-3, cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Restaurante Boca, Limitada, doravante denominada sociedade, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na província de Maputo, na Avenida Marginal n.º 141, Torres Rani, Retail Centre, rés-do-chão.

Dois) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

a) Indústria de restauração, similares e sua comercialização.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Três) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá participar noutras actividades comerciais relacionadas ao seu objecto principal, ou poderá associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que legalmente permitidas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00 MT (cem mil meticais), encontrando-se dividido em 2 (duas) quotas, distribuídas da seguinte forma:

a) uma quota no valor nominal de 75.000,00 MT (setenta e cinco mil Meticais), correspondente a 75% do capital social, pertencente ao sócio Naimo Jalá;

b) uma quota no valor nominal de 25.000,00 MT (vinte e cinco mil meticais), correspondente a 25% do capital social, pertencente ao sócio Adam Jalá.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social da sociedade poderá ser aumentado.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência nos aumentos de capital social, na proporção das percentagens das suas quotas.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) As contribuições complementares podem ser exigidas aos sócios, mediante a aprovação em assembleia geral da sociedade por meio de votos que representem 75% (setenta e cinco por cento) do capital social. Todos os sócios ficarão obrigados a efectuar essas contribuições complementares na proporção de suas respectivas participações.

Dois) Os sócios podem conceder empréstimos à sociedade nos termos e condições estabelecidos em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Transmissão e oneração de quotas)

Um) A transmissão de quotas entre os sócios ou terceiros está sujeita aos direitos de preferência dos outros sócios (primeiro direito de recusa) nos termos do número seguinte.

Dois) Para efeitos do número anterior, o sócio que pretenda transferir a sua quota-parte ou parte dela deve enviar à sociedade, por escrito, uma notificação indicando a identidade do comprador, o preço e as condições acordadas para a transferência projectada, as condições de pagamento, as garantias oferecidas e recebidas e a data da transacção.

Três) A sociedade deve anunciar a notificação de transferência no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da recepção dessa notificação, na ausência da qual se supõe que a empresa rejeita a sua preferência.

Quatro) Qualquer ónus da quota mediante a outorga de garantia de quaisquer obrigações dos sócios depende sempre da autorização prévia da sociedade aprovada pelos sócios em assembleia geral.

Cinco) Caso a sociedade se recuse a conceder o consentimento, a respectiva comunicação dirigida ao sócio deve incluir uma proposta de reembolso para aquisição da quota.

Seis) Se o sócio interessado no ónus não aceitar a proposta dentro de 15 (quinze) dias, a proposta fica sem efeito e mantém-se a recusa de ónus.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A amortização de quotas só pode ter lugar nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

Dois) A exclusão de sócio requer a prévia deliberação da assembleia geral e só poderá ter lugar nos seguintes casos:

a) Acordo com o respectivo titular;

b) Se a quota for arrestada, arrolada ou penhorada;

c) Em caso de falência ou insolvência do sócio;

d) Dissolução de sócio pessoa colectiva.

Três) A amortização considera-se realizada desde a data da assembleia geral que a deliberar, o pagamento do valor da quota em causa será efectuado em três prestações iguais que se vencem, respectivamente, 6 (seis) meses, 1 (um) ano e 18 (dezoito) meses após a fixação definitiva do valor da quota por um auditor de contas sem relação com a sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Aquisição de quotas próprias)

A sociedade poderá, mediante deliberação da assembleia geral, adquirir quotas próprias a título oneroso, e por mera deliberação do conselho de administração, a título gratuito.

ARTIGO NONO

(Convocatória e reuniões da assembleia geral)

Um) A assembleia geral ordinária reunir-se-á uma vez por ano dentro dos três meses após ao fecho de cada ano fiscal para:

a) Deliberar sobre o balanço e o relatório do conselho de administração referentes ao exercício;

b) Deliberar sobre a aplicação de resultados;

c) Eleição e reeleição dos administradores.

Dois) A assembleia geral pode ser convocada por qualquer administrador, por meio de carta expedida com uma antecedência mínima de 15 (quinze) dias, salvo se a lei exigir outras formalidades para determinada deliberação.

Três) A assembleia geral da sociedade poderá reunir extraordinariamente sempre que for necessário, por iniciativa do conselho de administração ou de qualquer sócio detendo pelo menos 10% (dez por cento) do capital social, observadas as formalidades previstas no número dois acima.

Quatro) O aviso convocatório deverá no mínimo conter a firma, sede e número de registo da sociedade, local, dia e hora da reunião, espécie de reunião, ordem de trabalhos, e a indicação dos documentos a serem analisados e que se devem encontrar disponíveis na sede para apreciação, caso existam.

Cinco) A assembleia geral reunir-se-á, em princípio, na sede social, mas poderá reunir-se em qualquer outro local do território nacional, desde que o conselho de administração assim o decida, ou no estrangeiro com o acordo de todos os sócios.

Seis) A assembleia geral poderá reunir-se sem a observância de quaisquer formalidades prévias, desde que todos sócios estejam presentes ou representados e todos manifestem a vontade de considerar a reunião devidamente constituída.

ARTIGO DÉCIMO

(Deliberações das assembleias gerais)

1. Para além das outras disposições legais ou estatutárias, estão sujeitas a deliberação dos sócios em assembleia geral:

a) Convocação e reembolso de contribuições suplementares;

b) Reembolso de quotas;

c) Aquisição, cisão, alienação ou oneração de quotas próprias;

d) Consentimento para a venda ou oneração das quotas dos sócios;

e) Exclusão de sócios;

f) Nomeação e isenção dos membros do conselho de administração, bem como dos membros da assembleia geral;

g) Aprovação do relatório de gestão e das contas finais, incluindo o balanço e as contas financeiras;

h) Atribuição de lucros e tratamento de prejuízos;

i) Proposta e retirada de quaisquer acções contra os administradores ou contra qualquer dos membros da assembleia geral;

j) Alterações aos artigos nos estatutos;

k) Aumento e diminuição do capital social;

l) Fusão, cisão, transformação, extinção e liquidação da sociedade;

m) Nomeação dos auditores da sociedade;

n) Praticar actos que gerem uma obrigação para a empresa quando e onde o respectivo montante seja superior a USD 10.000,00 (dez mil dólares americanos) ou o montante correspondente em meticais ou outra moeda;

o) Alienação ou oneração, para qualquer fim, de bens móveis e imóveis do ativo imobilizado da sociedade;

p) Celebração de contratos de empréstimo, bem como cartas de crédito, notas promissórias e / ou quaisquer outras garantias de tal financiamento pela sociedade;

q) Constituição de *joint ventures;*

r) Prestação de garantias para obrigações assumidas por terceiros, incluindo endosso e garantia.

Dois) As deliberações tomadas pelos sócios nas assembleias gerais são tomadas por maioria simples dos votos, salvo se a lei estabelecer maioria qualificada.

Três) As deliberações das assembleias gerais deverão indicar os nomes dos sócios ou seus representantes, o valor das quotas e deliberações tomadas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Votação)

Um) A assembleia geral considera se regularmente constituída para deliberação quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados os sócios que detenham, pelo menos, participações correspondentes a 1/3 (um terço) do capital social e, em segunda convocação, independentemente do número de sócios presentes e do capital que representam.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples (51%) de votos dos sócios presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou os estatutos exijam maioria qualificada.

Três) As seguintes deliberações serão tomadas por maioria de 75% (setenta e cinco por cento) de votos correspondentes ao capital social:

a) Aumento ou redução do capital social;

b) Cessão de quotas;

c) Transformação, fusão ou dissolução da sociedade;

d) Quaisquer alterações aos estatutos da sociedade;

e) Nomeação e destituição de administradores.

Quatro) Para que a assembleia possa deliberar, em primeira convocatória, sobre matérias que exijam maioria qualificada ao abrigo da lei ou dos presentes estatutos, devem estar presentes ou representados sócios que detenham, pelo menos, um terço do capital social da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Administração e gestão da sociedade)

Um) A sociedade é administrada e representada por 2 (dois) administradores ou por um conselho de administração composto por um mínimo de 3 (três) e máximo de 7 (sete) administradores, conforme deliberado pela assembleia geral, sendo um deles nomeado presidente.

Dois) Os administradores terão os poderes gerais atribuídos por lei e pelos presentes estatutos, conducentes à realização do objecto social da sociedade, representando-a em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo delegar estes poderes a directores executivos ou gestores profissionais nos termos a serem deliberados pelo próprio conselho de administração.

Três) Os administradores estão dispensados de prestar caução.

Quatro) A sociedade não fica obrigada por quaisquer fianças, letras, livranças, e outros actos, garantias e contratos estranhos ao seu objecto social, salvo deliberação em contrário da assembleia geral.

Cinco) O mandato dos administradores é de 4 (quatro) anos, podendo os mesmos ser reeleitos, segundo melhor descrição da assembleia geral.

Seis) São nomeados administradores da sociedade os senhores:

a) Naimo Jalá (Presidente);

b) Bruno Chicalia;

c) Dino Carvalho Capelão.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Reuniões do conselho de administração)

Um) O conselho de administração deverá reunir-se, no mínimo, 1 (uma) vez por ano, podendo realizar reuniões adicionais informalmente ou sempre que convocado por qualquer administrador em qualquer altura.

Dois) A menos que seja expressamente dispensada por todos os administradores, a convocatória das reuniões do conselho de administração deverá ser entregue em mão ou enviada por fax a todos os administradores, com uma antecedência mínima de 15 (quinze) dias de calendário, devendo ser acompanhada pela agenda dos assuntos a ser discutida na reunião, bem como todos os documentos necessários a serem circulados ou apresentados durante a reunião. Nenhum assunto poderá ser discutido pelo conselho de administração a menos que tenha sido incluindo na referida agenda de trabalhos ou quando todos os administradores assim o acordem.

Três) Não obstante o previsto no número 2 acima, o conselho de administração poderá dirigir os seus assuntos e realizar as suas reuniões através de meios electrónicos ou telefónicos que permitam a todos os participantes ouvir e responder simultaneamente, desde que as respectivas deliberações constem de acta lavrada no livro de actas e assinada por todos administradores, ou em documento avulso devendo as assinaturas ser reconhecidas notarialmente.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Quórum)

Um) O quórum para as reuniões do conselho de administração considera-se constituído se nelas estiverem presentes ou representados, pelo menos, 2 (dois) administradores.

Dois) Qualquer membro do conselho de administração temporariamente impedido de participar nas reuniões do conselho de administração poderá fazer-se representar por qualquer administrador por meio de carta ou fax endereçado ao presidente do conselho de administração.

Três) O mesmo membro do conselho de administração poderá representar mais do que 1 (um) administrador.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Formas para obrigar a empresa)

Um) A empresa está vinculada através de:

a) A assinatura de um único administrador devidamente mandatado para o efeito;

b) A assinatura conjunta de um administrador e de um representante;

c) A assinatura de um representante nos termos e limites do respectivo mandato.

Dois) Os sócios podem fazer se representar nas reuniões da assembleia geral por outro sócio, pelo cônjuge, administrador ou mandatário que seja advogado mediante simples carta mandadeira.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Contas da sociedade)

Um) O exercício social coincide com o ano civil e o balanço fechar-se-á com referência a 31 de Dezembro de cada ano.

Dois) As contas da sociedade deverão ser elaboradas e submetidas à apreciação da assembleia geral ordinária até ao final do mês de Março do ano seguinte a que se referem os documentos.

Três) Em cada assembleia geral ordinária, o conselho de administração submeterá à aprovação dos sócios o relatório anual de actividades e as demonstrações financeiras (balanço, demonstração de resultados, fluxo de caixa e respectivas notas) do ano transacto e ainda a proposta de distribuição de lucros.

Quatro) Os documentos referidos no número 3 anterior serão enviados pelo conselho de administração a todos os sócios, até 15 (quinze) dias antes da data de realização da reunião da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Distribuição de lucros)

Um) Dos lucros líquidos apurados serão deduzidos:

a) A obrigação geral de reserva de 20% (vinte por cento) para constituir ou reintegrar o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;

b) Todas as quantias de reserva, devem integrar a constituição de fundos especiais de reserva, se assim for votado durante a reunião da assembleia geral.

Dois) A parte remanescente dos lucros será distribuída pelos sócios de acordo com a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade pela assembleia geral, serão nomeados os liquidatários com todos os poderes necessários para dissolver a sociedade.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos reger-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Maputo, 7 de Dezembro de 2017. — O Técnico, *Ilegível.*

Puro Investment, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 30 de Novembro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100932091, uma entidade denominada Puro Investment, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro. Simião Sebastião Cuco, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 021305362250I, emitido aos 08 de Junho de 2015, em Pemba e residente em Namuno, Cumone-B, Cabo Delgado;

Segundo. Imede Chafim Falume, casado com Suzana Carlos Singano Falume, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 1101006099541, emitido aos 18 de Novembro de 2010 e residente na cidade de Maputo;

Terceiro. Arlito Olímpio Sebastião Cuco, casado com Rosa Marlene Manjate Cuco, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100272996A, emitido aos 16 de Março de 2015 e residente na cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Puro Investment, Limitada e reger-se-á pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da presente escritura.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo.

Dois) Mediante deliberação do conselho de gestão a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

a) Reconhecimento, prospecção, pesquisa e exploração de recursos mineiros;

b) Produção, processamento e comercialização de produtos mineiros;

c) Desenvolvimento de tecnologias de produção;

d) Participação financeira em empreendimentos mineiros;

e) Importação e exportação de produtos mineiros;

f) Prestação de serviços de consultoria na gestão de recursos naturais, incluindo estudos de impacto ambiental;

g) Representação de marcas e patentes estrangeira.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode:

a) Constituir sociedades bem como adquirir participações sociais em quaisquer outras sociedades ou entidades, sujeitas ou não a leis especiais, com objecto igual ou diferente do seu;

b) Associar-se com outras pessoas jurídicas, nomeadamente para formar novas sociedades, agrupamentos de interesse económico, consórcios, e associações em participação.

Três) A sociedade poderá deter participações em outras sociedades, bem como exercer outras actividades conexas, directa ou indirectamente relacionadas, complementares ou não com o seu objecto, desde que sejam devidamente autorizadas pelas entidades competentes.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social é de 100.000,00MT (cemmil meticais), subscritas e dividido da seguinte forma:

a) Uma quota no valor de 23.000,00MT, correspondente a 23,00% do capital, subscrita pelo sócio Simeão Sebastião Cuco;

b) Uma quota no valor de 10.000,00MT, correspondente a 10,00% do capital, subscrita pelo sócio Imede Chafin Falume;

c) Uma quota no valor de 67.000,00MT, correspondente a 67,00% do capital, subscrita pelo sócio Arlito Olímpio Sebastião Cuco.

Dois) O capital social, encontra-se integralmente subscrito e realizado em dinheiro.

Três) Deliberado qualquer aumento do capital social, será o montante rateado pelos sócios existentes na proporção das suas quotas, competindo à assembleia geral deliberar como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento, quando o respectivo aumento de capital não seja imediatamente e integralmente realizado, obrigando-se, desde já os sócios a garantir, no mínimo a entrega imediata de cinquenta por cento do valor da actualização.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Um) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos pecuniários que aquela carecer, os quais vencerão juros.

Dois) A taxa de juros e as condições de amortização dos suprimentos serão fixados por deliberação social e consoante cada caso concreto.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão de quotas)

A cessão de quotas a não sócios bem como a sua divisão é livre, não dependendo do consentimento da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio nos seguintes casos:

a) Por acordo com o seu titular;

b) Por interdição ou inabilitação do seu titular;

c) Se a quota for objecto de penhora, arresto, ou qualquer outra forma de apreensão judicial;

d) Se o titular deixar de exercer a sua actividade na sociedade e/ou abandonar a sociedade; e

e) Se sem acordo com os restantes sócios, um dos sócios, detiver quota em sociedade com o mesmo ramo de actividade, por conta própria ou de outrem, ou se cometer irregularidades das quais resulte prejuízo para o bom nome, crédito e interesse da sociedade.

ARTIGO NONO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado na lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia geral)

Um) A fiscalização dos actos do conselho de administração compete à assembleia geral dos sócios.

Dois) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade, para apreciação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Quórum)

Um) As assembleias gerais consideram-se regularmente constituídas, quando assistidas por sócios que representam pelo menos dois terços do capital.

Dois) Se a representação for inferior, convocar-se á nova assembleia, sendo as suas deliberações válidas seja qual for a parte do capital nela representada.

Três) Os sócios poderão deliberar sem que seja no mesmo local físico, através dos seus representantes, por via fax, telefax ou e-mail.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Deliberações especiais)

Dependem especialmente de deliberação dos sócios em assembleia geral os seguintes actos para além de outros que a lei indique:

a) A amortização de quotas, a aquisição, a alienação e a oneração de quotas próprias e o consentimento para a divisão ou cessão de quotas;

b) A nomeação e destituição dos Administradores;

c) A exoneração de responsabilidade dos gerentes;

d) A proposição de acção pela sociedade contra os sócios, bem assim como a desistência e transação nessas acções;

e) A alteração do contrato da sociedade;

f) A fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade;

g) A alienação ou oneração de bens imóveis e a tomada de estabelecimentos em regime de arrendamento;

h) A subscrição ou aquisição de participações noutras sociedades e a sua alienação ou oneração.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Reuniões ordinárias e extraordinárias)

As assembleias gerais ordinárias serão convocadas pelo presidente do conselho de administração ou por quem o substitua nessa qualidade e as extraordinárias podem ser realizadas quando solicitadas por pelo menos três sócios.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Votação)

As deliberações dos sócios em assembleia geral serão tomadas por uma pluralidade de votos representativos que correspondam no mínimo a sessenta por cento do capital social.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Administração e representação)

Um) A sociedade é dirigida e administrada por um conselho de administração, cujos titulares são designados pela assembleia geral dos sócios.

Dois) As deliberações do conselho de administração são tomadas por maioria simples dos membros presentes ou representados, tendo o presidente ou quem as suas vezes o fizer, voto de qualidade.

Três) Compete aos administradores exercer os mais amplos poderes e representar a sociedade para todos os efeitos, em juízo e fora dele, activa ou passivamente e praticar os demais actos tendentes à realização do objecto social que não sejam reservados por lei ou pelos presentes estatutos à assembleia geral.

Quatro) Os administradores são eleitos por períodos de quatro anos, renováveis e os mandatos são livremente revogáveis pelos sócios reunidos em assembleia geral, podendo ser eleitas pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de caução para o exercício do cargo.

Cinco) O conselho de administração poderá delegar poderes em qualquer ou quaisquer dos seus membros para constituir mandatários.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade fica validamente obrigada:

a) Pela assinatura conjunta de doisadministradores;

b) Pela assinatura de um administrador, no âmbito dos poderes que lhe forem delegados;

c) Pela assinatura de um ou mais procuradores, no âmbito dos poderes que lhe forem delegados.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer dos membros do conselho de administração ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Responsabilização)

Um) Os administradores respondem civil e criminalmente para com a sociedade, pelos danos a esta causados por actos ou omissões praticados com a preterição dos deveres legais e contratuais.

Dois) É proibido aos membros do conselho de administração ou seus mandatários obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como em letras, fianças, avales e semelhantes.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Lucros e reserva legal)

Um) Anualmente será dado um balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro.

Dois) Os lucros líquidos que o balanço registar terão a seguinte aplicação:

a) A percentagem indicada para constituir o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;

b) Para outras reservas em que seja necessário criar as quantidades que se determinarem por acordo unânime dos sócios;

c) O remanescente das reservas supra indicadas servirá para pagar os dividendos aos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados por lei ou por comum acordo dos sócios.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Casos omissos)

Em todo o omisso, regularão as disposições do Código Comercial, da lei das sociedades por quotas e a restante legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 8 de Dezembro de 2017. — O Técnico, *Ilegível.*

Dourovinho Moz, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 de Dezembro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100936542, uma entidade denominada Dourovinho Moz, Limitada.

É celebrado o presente contracto de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro: Fabien Habirora, casado com Laurence Mukandamage, sob regime de comunhão de bens, de nacionalidade ruandesa, portador do DIRE n.º 10RW00094078 S, tipo permanente, Nuit n.º 300148980, residente na cidade da Matola no bairro do Fomento, Avenida 25 de Setembro n.º 940.

Segundo: Eugénio Simão Teixeira De Sousa, casado com Teresa Maria Lemos Teixeira, sob regime de comunhão de bens adquiridos, de nacionalidade portuguesa, portador do DIRE n.º 11PT00047987 C, válido até 30 de Março de 2018, Nuit n.º 120944185, residente na cidade de Maputo – Avenida Salvador Allende, 1040.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Dourovinho Moz, Limitada e tem a sua sede na cidade de Maputo- Avenida Salvador Allende, 1040.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) Importação e comercialização por grosso e a retalho de vinhos e derivados, aguardentes, licores e outras bebidas alcoólicos. Importação e comercialização por grosso e a retalho de produtos alimentares não especializados tais como os derivados da carne e do leite, azeite, mel, compotas e outros similares.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 15.000,00 MT. (quinze mil meticais), e corresponde à soma de três quotas assim distribuídas:

a) Uma quota de 5.000,00 MT (cinco mil meticais), correspondente a 33,34% do capital, pertencente ao sócio Fabien Habirora;

b) Uma quota de 10.000,00 MT (dez mil meticais), correspondente a 66,66% do capital, pertencente ao sócio Eugénio Simão Teixeira De Sousa.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão efectuados por ambos sócios de acordo com a decisão a ser deliberado pela assembleia geral.

Um) Os administradores têm plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um administrador ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contractos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, finanças, avales ou abonações.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinadas por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios se assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 14 de Dezembro de 2017. — O Técnico, *Ilegível.*

Vanduzi Ventures – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de trinta de Dezembro de dois mil e dezasseis, lavrada das folhas 40 a 43 e seguintes do livro de notas para escrituras diverso n.º 19, a cargo de Zeferino Caito Chatala, conservador e notário técnico, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes Knowledge Maharani Chirenje, maior, natural da cidade Nyanga - Zimbabwe, titular do Passaporte n.º DN923015, emitido pelo Serviço de Migração do Zimbabwe, aos trinta de Marco de dois mil e catorze, residente no Zimbabwe e acidentalmente nesta cidade de Chimoio.

Verifiquei a identidade do outorgante pela exibição do documento de identificação acima referido.

Por ele foi dito: Que pelo presente acto constitui uma sociedade comercial unipessoal por quotas de responsabilidade, limitada, que se regulará nos termos e nas condições seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a designação Vanduzi Ventures - Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sociedade terá sua sede no distrito de Vanduzi, província de Manica.

Três) A sociedade poderá, mediante decisão tomada pelo sócio, transferir sua sede para qualquer outro ponto do país.

Quatro) A sociedade poderá igualmente por decisão do sócio, abrir delegações, agências, sucursais, ou outras formas de representação em qualquer parte do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

a) Comercialização de combustível, lubrificantes e outros produtos petrolíferos;
b) Pastelaria;
c) Construção civil e imobiliária; e
d) Transporte.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e integralmente a realizar em dinheiro e bens, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), correspondente a uma e única quota, equivalente a cem por cento do capital, pertencente ao sócio Knowledge Maharani Chirenje.

Dois) O sócio poderá decidir sobre o aumento do capital social, definido as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUINTO

Dos órgãos e administração

(Órgãos)

Um) São órgãos da sociedade a deliberação e a gerência.

Dois) A decisão do sócio é o órgão de deliberação da sociedade.

Três) A deliberação é constituída pelo sócio e reúne-se ordinariamente, uma vez por ano, nos primeiros três meses após o término do exercício anterior e extraordinariamente, sempre que necessário.

ARTIGO SEXTO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade é exercida pelo sócio gerente ou director geral a quem compete representar a sociedade em todos actos da sociedade comercial, sendo o único sócio ou outro nomeado pelo único sócio, através de um instrumento legal e sem prestar caução.

Dois) O gerente não poderá obrigar a sociedade em quaisquer operações alheia ao seu objecto social nem constituir a favor de terceiros quaisquer garantias, fianças ou abonações.

Três) Os gerentes serão responsáveis para abertura de contas bancárias, assim como movimentações diárias das contas. As contas puderem ser movimentadas pela assinatura do gerente.

Quatro) Compete ao gerente, exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, e praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social, que a lei ou outros presentes estatutos não reservem o sócio.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão, cessão de quotas e constituição de qualquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carece de autorização prévia da sociedade, por deliberação do sócio.

Dois) Compete ao sócio, determinar os termos ou condições que regularão o exercício do direito de preferência, incluindo os procedimentos.

ARTIGO OITAVO

(Morte ou interdição de sócio)

Um) Em caso de morte ou interdição do sócio, a sociedade continuara com as suas actividades, com os herdeiros ou representantes indicados para o efeito, do sócio falecido ou interdito.

Dois) Se houver mais do que um herdeiro, requerer-se-á que os mesmos nomeiem, dentre eles, um que os vai representar na sociedade.

ARTIGO NONO

(Balanço e prestação de contas)

Anualmente será fechado um balanço de contas da sociedade com a data de trinta e um de Dezembro e lucros que o balanço registar, líquidos de todas despesas e encargos terão seguinte aplicação:

a) A constituição de provisões e outras reservas que o sócio resolver criar;

b) O usufruto de rendimentos do sócio ou reinvestimento do remanescente.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos determinados na lei e será então liquidada como o sócio deliberar.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições finais)

Em todas as omissões regularão as disposições do Código Comercial, e restante legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial de Chimoio, 13 de Dezembro de dois mil e dezassete. — A Notária, *Ilegível.*

FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

— Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;

— Impressão em Off-set e Digital;

— Encadernação e Restauração de Livros;

— Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

— As três séries por ano 25.000,00MT
— As três séries por semestre 12.500,00MT

Preço da assinatura anual:

I Série 12.500,00MT
II Série 6.250,00MT
III Série 6.250,00MT

Preço da assinatura semestral:

I Série 6.250,00MT
II Série 3.125,00MT
III Série 3.125,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: imprensanac@minjust.gov.mz
Web: www.imprensanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 180,00 MT

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.